

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica:	REAL CAFELÂNDIA FM LTDA		
CNPJ:	02.422.745/0001-74		
Endereço da sede:	Avenida Tiradentes nº 360 - 3º andar - sala 34 Santa Cruz do Rio Pardo - SP		
CEP da sede:	18900-025		
E-mail de contato:	valdecirsantin@hotmail.com ritafarias@emcprojetos.com.br		
Serviço executado:	(X) Radiodifusão sonora	☒ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais	
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	UF:	SP
Número do Fistel:	50401802337	Canal:	260

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Valdecir Santin	54.625	R\$ 54.625,00
Rosana Silva Melo Santin	2.875	R\$ 2.875,00
Stephanie Christinie Alberti	57.500	R\$ 57.500,00

NOME	CARGO	CPF
Valcedir Santin	Administrador	524.678.309-00
Stephanie Christinie Alberti	Administradora	055.411.599-97

Requerimento de Transferência Direta - pag. 1

Supra



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

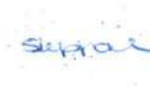
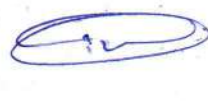
Eu, **VALDECIR SANTIN**, inscrito no CPF sob o nº 524.678.309-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de junho de 2024.



VALDECIR SANTIN
CPF nº 524.678.309-00

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:	REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ:	13.398.659/0001-90
Endereço da sede:	Avenida Tiradentes nº 360, Centro, Condomínio Empresarial Dr. Abelardo Pinheiro Guimarães, 3º andar, sala 34 Santa Cruz do Rio Pardo, SP
CEP da sede:	18900-025
E-mail de contato:	valdecirsantin@hotmail.com ritafarias@emcprojetos.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Valdecir Santin	38.000	R\$ 38.000,00
Rosana Silva Melo Santin	2.000	R\$ 2.000,00

NOME	CARGO	CPF
Valdecir Santin	Administrador	524.678.309-00

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Requerimento de Transferência Direta - pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de Junho de 2024.



VALDECIR SANTIN
CPF nº 524.678.309-00

De acordo.

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME	ASSINATURA
<i>Cedente:</i>	
Valdecir Santin	
Rosana Silva Melo Santin	
Stephanie Christinie Alberti	
<i>Cessionária</i>	
Valdecir Santin	
Rosana Silva Melo Santin	



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Requerimento de Transferência Direta - pag. 5




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

RELATIVOS AOS
SÓCIOS E
DIRETORES DA
CESSIONÁRIA

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

Requerimento de Transferência Direta - pag. 6

Supremo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.422.745/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/1998
NOME EMPRESARIAL REAL CAFELANDIA FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 360	COMPLEMENTO ANDAR 3 SALA 34
CEP 18.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALDECIRSANTIN@HOTMAIL.COM	TELEFONE (14) 3372-7007/ (14) 9891-0834	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/07/2024** às **14:18:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REAL CAFELANDIA FM LTDA
CNPJ: 02.422.745/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:20:43 do dia 17/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2024.

Código de controle da certidão: **CA20.E78C.0406.7708**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.422.745/0001-74

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24060678053-86

Data e hora da emissão 17/06/2024 16:21:49

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.422.745

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 58150166

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 17/06/2024 16:23:04

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Prefeitura do Municipio de Santa Cruz do Rio Pardo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo, **CERTIFICA** em virtude de requerimento formulado por EMC SOLUÇÃO EM TELECOMUNICACOES LTDA. CNPJ: 66.661.596/0001-89, com base no cadastro de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, verifiquei constar que a empresa, REAL CAFELANDIA FM LTDA **CNPJ** 02.422.745/0001-74, encontra-se **QUITE** com o débitos mobiliários até a presente data, ressalvado eventuais débitos que venham a ser levantados posteriormante.

O referido é verdade, Dou fé. Seção de Fiscalização e Lançamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 19/06/2024

OBS: O prazo de validade da presente CERTIDÃO é de 30 (trinta) dias à contar desta data.

Código de Verificação: V8OXG

***GUIA EMITIDA PELO PORTAL DO CONTRIBUINTE**



Dep. Leonidas Camarinha, 340 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP - CEP: 18900-019 - Fone: (14) 3332-2305 Ramal N°4

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REAL CAFELANDIA FM LTDA

CNPJ: 02.422.745/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:28:44 do dia 17/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.422.745/0001-74
Razão Social: REAL CAFELANDIA FM LTDA ME
Endereço: RUA TUPINAMBAS 115 / SAO JOAO / ARACATUBA / SP / 16025-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2024 a 16/07/2024

Certificação Número: 2024061707030622490605

Informação obtida em 17/06/2024 16:26:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REAL CAFELANDIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.422.745/0001-74

Certidão nº: 42607226/2024

Expedição: 17/06/2024, às 16:27:14

Validade: 14/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REAL CAFELANDIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.422.745/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

JUCESP

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA

SP
ACIA

122

DLO

VALDECIR SANTIN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Umuarama-PR, nascido em 10 de Janeiro de 1965, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.950.191-0 expedida pela SSP/PR em 24 de Março de 1983 e inscrito no CPF/MF sob nº 524.678.309-00, residente e domiciliado na Rua Cyro de Mello Camarinha, nº 1037, Centro, CEP: 18900-000, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, Estado de São Paulo;

ROSANA SILVA MELO SANTIN, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Colorado do Oeste-RO, nascida em 15 de Março de 1980, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 728282 expedida pela SSP/RO em 17 de Maio de 2008, inscrita no CPF/MF sob nº 630.959.632-20, residente e domiciliada na Rua Cyro de Mello Camarinha, nº 1037, Centro, CEP: 18900-000, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, Estado de São Paulo; e

Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a firma social **REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, constituída por instrumento particular de Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **35225130041**, em sessão de 03/03/2011, com sede na Avenida Tiradentes, nº 360, Centro, Condomínio Empresarial Dr. Abelardo Pinheiro Guimarães, 3º andar, Sala 34, CEP 18900-025, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº **13.398.659/0001-90**, e última alteração contratual registrada sob nº 99360/15-9 em 20/03/2015 tem entre si justos e contratados, proceder a sua segunda Alteração Contratual, conforme adiante estipulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A abertura da filial 1 à Avenida Doutor Alcebiades Ferreira Moraes, 455, Jardim Paulista, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19907-025.

Diante da alteração verificada e atendendo o que dispõe o artigo 2.031 do Código Civil, Lei 10.406/02, os sócios resolvem dar nova redação ao Contrato Social da empresa, consolidando as cláusulas e condições contidas no Contrato de Constituição, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Tiradentes, nº 360, Centro, Condomínio Empresarial Dr. Abelardo Pinheiro Guimarães, 3º andar, Sala 34, CEP 18900-025, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e

Conferido por
OLDAIR
nº 13.398.659-995 SSP/SP



CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Objeto social principal da sociedade é a exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, em conformidade com a lei 4.117/62; com o regulamento do serviço de radiodifusão, decreto 52.795/63 ao comando dos artigos, 220, 221 e 223, seus parágrafos e incisos, expressos na Constituição Federal de 1988. São objetos também: Produção de espetáculos de som e luz, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo, atividades de apresentadores de programa de televisão e de rádio, atividades de cenografia, atividades de elaboração de roteiros de teatro, cinema, produção e promoção de espetáculos artísticos e de eventos culturais, Atividade de Agência de Publicidade ou Propaganda e promoção de eventos, tendo como conjunto de atividades; a criação, elaboração e estruturação de mecanismos de eventos; estudos e levantamentos técnicos pertinentes à mídia, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral, assim como à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; bem como a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias, sempre em consonância com a legislação aplicável em vigor em todos os seus termos e fundamentos.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR (R\$)
Valdecir Santin	95	38.000	38.000,00
Rosana Silva Melo Santin	5	2.000	2.000,00
TOTAL	100%	40.000	40.000,00

Rosana Silva Melo Santin subscreve neste ato com 2.000 (dois mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, somando, portanto R\$ 2.000,00 (dois mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país.



JUCESP

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de dez anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1.º – O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por meio escrito ou eletronicamente aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

§ 2.º – As quotas da sociedade são indivisíveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, apenas alterações contratuais, que resultem na substituição ou alteração do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da sociedade caberá ao sócio VALDECIR SANTIN, com os poderes e atribuições de administrador, dispensada da prestação de caução, a qual compete privativa e individualmente, sendo-lhe outorgado desde já, os poderes e atribuições para representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a sociedade, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos

Conferido por
OLDAIR
M. 995 SSP/SP



JUCESP

necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Art. 102

§ 1.º – Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Art. 103

§ 2.º – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 3.º – Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses com reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no país e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Conferido por
OLDAIR ALVES
RG: 18.400.355-58

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo os lucros, a critério dos sócios, ficarem em reservas para aumento de capital e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



JUCESP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As deliberações em assembléia ficam dispensadas de sua formalização e em razão da vontade dos sócios, não há necessidade de registro de atas das reuniões, conforme Art. 1.072 do NCC.

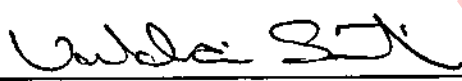
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

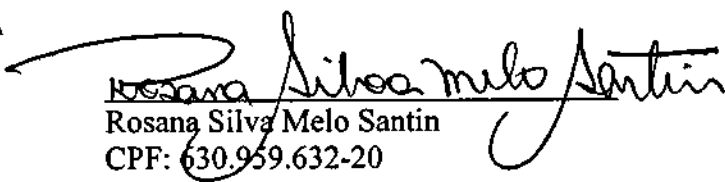
Conferido por:
OLDAIR
RG: 14.885.643-3 SSP/SP

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca da Cidade Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato social, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

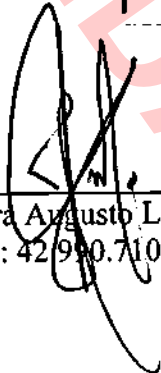
Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de Janeiro de 2022.


Valdecir Santin
CPF: 524.678.309-00
Sócio Administrador


Rosana Silva Melo Santin
CPF: 630.959.632-20
Sócia

TESTEMUNHAS:


Márcio Antonio Lima
RG: 14.885.643-3 SSP/SP


Joira Augusto Lima
RG: 42.940.710-2 SSP/SP

STABEIO DE NOTAS E RECIBOS DE EMPRÉSTIMOS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
Reconheço por Semelhança C/V 2 (firmas) de: ROSANA SILVA MELO SANTIN E VALDECIR SANTIN
Selo(s) 040800-95950-*****
Sede: Rua do Comércio, 111 - Centro - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
JOSÉ LUIZ SILVA LAZARO - ESCRIVÃO
Carimbo: 439591 Total: R\$ 28,14
FILIA VALDECIR SANTIN 2
C20908AA0495950
10/06/2022
NOTA DE NOTARIA
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

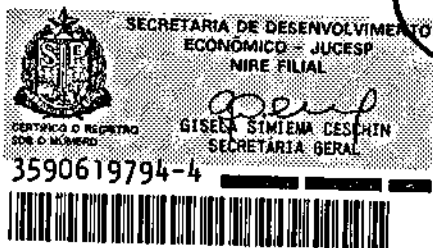
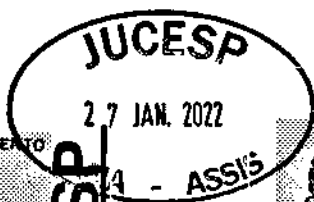


923001

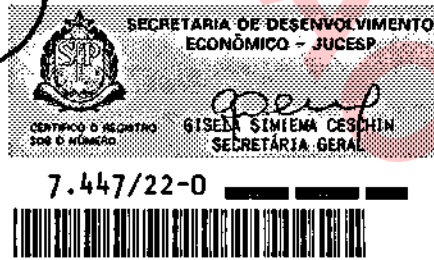
00 14 70

00

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP



JUCESP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35225130041	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 03/03/2011	INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/02/2011	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J. 13.398.659/0001-90	ENDEREÇO AVENIDA TIRADENTES / CONDOMINIO EMPRESAR			NÚMERO 360	COMPLEMENTO 3 ANDAR / SAL		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO		UF SP	CEP 18900-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 40.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

SÓCIO							
NOME ROSANA SILVA MELO SANTIN							
ENDEREÇO RUA CYRO DE MELLO CAMARINHA				NÚMERO 1037	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO			UF SP	CEP 18900-000	RG 728282	
CPF 630.959.632-20	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 2.000,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME VALDECIR SANTIN							
ENDEREÇO RUA CYRO DE MELLO CAMARINHA				NÚMERO 1037	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO			UF SP	CEP 18900-000	RG 39501910	
CPF 524.678.309-00	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 38.000,00			

FILIAIS			
NIRE 35906197944	CNPJ 13.398.659/0002-70		
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

AVENIDA DOUTOR ALCEBIADES FERREIRA MORAES		455		
BAIRRO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO OURINHOS	UF SP	CEP 19907-025	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 27/01/2022	NÚMERO 007.447/22-0	
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906197944, CNPJ 13.398.659/0002-70, SITUADA À: AVENIDA DOUTOR ALCEBIADES FERREIRA MORAES, 455, JARDIM PAULISTA, OURINHOS - SP, CEP 19907-025, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE RÁDIO, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 03/01/2022., DATADA DE: 03/01/2022.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35225130041 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/06/2024



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 240668880, segunda-feira, 17 de junho de 2024 às 16:34:08.

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35225130041	03/03/2011	05/07/2024 13:40:13
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/02/2011	13.398.659/0001-90	

CAPITAL
R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA TIRADENTES / CONDOMINIO EMPRESAR	NÚMERO: 360	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: 3 ANDAR / SAL	
MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO RIO PARDO	CEP: 18900-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ROSANA SILVA MELO SANTIN, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 630.959.632-20, RG/RNE: 728282 - RO, RESIDENTE À RUA CYRO DE MELLO CAMARINHA, 1037, CENTRO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00
VALDECIR SANTIN, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 524.678.309-00, RG/RNE: 39501910 - PR, RESIDENTE À RUA CYRO DE MELLO CAMARINHA, 1037, CENTRO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 38.000,00

ARQUIVAMENTOS



NUM.DOC: 728.402/11-7 SESSÃO: 03/03/2011
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
NUM.DOC: 099.360/15-9 SESSÃO: 20/03/2015
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE.
INCLUSÃO DE CNPJ 13.398.659/0001-90
NUM.DOC: 007.447/22-0 SESSÃO: 27/01/2022
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906197944, CNPJ 13.398.659/0002-70, SITUADA À: AVENIDA DOUTOR ALCEBIADES FERREIRA MORAE, 455, JARDIM PAULISTA, OURINHOS - SP, CEP 19907-025, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE RÁDIO, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 03/01/2022., DATADA DE: 03/01/2022.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35225130041
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/07/2024



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 242130176, sexta-feira, 5 de julho de 2024 às 13:40:13.



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	357.838,97D
ATIVO CIRCULANTE	201.994,20D
DISPONÍVEL	78.521,29D
CAIXA	20.266,68D
CAIXA GERAL	20.266,68D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	32.593,80D
BANCO DO BRASIL	32.593,80D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	25.660,81D
APLICAÇÕES E POUPANÇAS	25.660,81D
CLIENTES	85.312,96D
DUPLICATAS A RECEBER	85.312,96D
CLINICA IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA	1.000,00D
ACE - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRES. DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	500,00D
FACILFAZ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	1.150,00D
OURIMADEIRAS CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP	1.200,00D
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MAITAN LTDA	2.100,00D
ABATEDOURO BEIRA RIO LTDA	1.000,00D
SEFERT COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA ME	300,00D
GUACIRA ALIMENTOS LTDA	1.190,00D
COMERCIAL CEREALISTA SOLIMA LTDA.	400,00D
AUTO SOCORRO E MECANICA CARVALHO LTDA- ME	290,00C
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO	2.000,00D
R. QUEIROZ & CIA LTDA	800,00D
BLM REBELO OLIVEIRA - IMAGEM & DIAGNOSTICO	4.000,00D
J.A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	1.400,00D
DBD PORMOÇÃO E EVENTOS LTDA ME	1.684,00D
AUTO POSTO OURO BRANCO	1.400,00D
MADTRAT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	3.400,00D
RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS	20.562,81D
RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S/A	932,36D
CORRETO CORRETO CORRETORA DE SEGURO	800,00D
COLETTTO 3R COMÉRCIO DE SERVIÇOS AUT	500,00D
R. QUEIROZ & CIA LTDA	1.000,00D
J.C CORREA ALVES & CIA LTDA	1.300,00D
IRMAOS MUFFATO CIA LTDA	2.000,00D
BEGBRE PAINÉIS EIRELI	500,00D
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E I	7.575,00D
SANTA CRUZ LOTEADORA EMPR IMOBILIÁR	1.150,00D
BRUNO FERNANDO SILVA SANTOS	600,00D
VAPT VUPT PREPARACAO DE LEILOES LTD	500,00D
CLAUDIO J B MIGLIOLI EIRELI	600,00D
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM CO	3.113,60D
CLAUDIO FERNANDO GARCIA OSHIKAWA	700,00D
PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA	300,00D
DVH PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	2.000,00D
DSF COMÉRCIO DE TECIDOS E SACARIA L	500,00D
POTENCIA MAGAZINE LTDA	1.000,00D
COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA LIDERANCA	3.200,00D
EDUARDO PETRY SANDOVAL URSOLINO	1.100,00D
ANA MARIA DOS SANTOS	1.400,00D
RIO PARDO TRUCK CENTER LTDA	700,00D
CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA L	3.270,19D
VANIA DELFINO ROSA	500,00D
PNEUS SANTACRUZENSE LTDA.	1.600,00D
MARCELO NISIGUCHI ME	1.400,00D
COMERCIAL DAPA LTDA ME	375,00D
PERITO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	1.400,00D
OTACÍLIO PARRAS ASSIS	1.500,00D
OUTROS CRÉDITOS	38.159,95D
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	38.159,95D
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	38.159,95D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	155.844,77D
IMOBILIZADO	155.844,77D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	18.871,50D

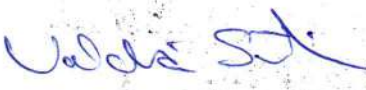


BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	18.871,50D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	112.183,02D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	112.183,02D
VEÍCULOS	52.300,00D
VEÍCULOS	52.300,00D
OUTRAS IMOBILIZACOES	11.670,02D
COMPUTADORES E ACESSORIOS	811,00D
INSTALAÇÕES	400,02D
OBRAS EM ANDAMENTO	10.459,00D
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	39.179,77C
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	12.523,05C
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	25.751,39C
(-) DEPREC. COMPUTADORES E ACESSORIOS	614,84C
(-) DEPREC. INSTALAÇÕES	290,49C
PASSIVO	357.838,97C
PASSIVO CIRCULANTE	83.666,43C
FORNECEDORES	58.127,05C
FORNECEDORES	58.127,05C
TELEFONICA BRASIL S.A.	15,00C
MARINER ADVANCED MULTIMEDIA EIRELI ME	355,07C
VIBRASOM TECNOLOGIA ACUSTICA LTDA	288,26C
DONIZETI DE OLIVEIRA 34354947862	1.070,00C
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	3.380,00C
R ANTUNES DE FREITAS LIMPEZA ME	191,20C
IRMÃOS MUFFATO S.A - MAX OURINHOS	527,52C
JARRINHA VEICULOS TLDA	52.300,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	518,57C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	518,57C
IRRF A RECOLHER	518,57C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	25.020,81C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	21.054,99C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	16.472,19C
PRÓ-LABORE A PAGAR	3.738,00C
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR	844,80C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	3.965,82C
INSS A RECOLHER	1.981,35C
FGTS A RECOLHER	1.984,47C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	274.172,54C
CAPITAL SOCIAL	40.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	40.000,00C
CAPITAL SOCIAL	40.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	234.172,54C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	234.172,54C
LUCROS ACUMULADOS	234.172,54C

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 02 de Julho de 2024


JORRA A. LIMA
Contadora responsável
CRC/SP 291.446/O-2
CPF 856.754.508-66


13.398.659/0001-90
Rede Terra de Comunicação Ltda - ME



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	650.185,38
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	650.185,38
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(58.990,05)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	(58.990,05)
CUSTOS	(1.021,98)
CUSTO DAS MERCADORIAS	
CUSTO DAS MERCADORIAS ADQUIRIDAS	
MERCADORIA PARA REVENDA	(1.021,98)
RECEITA LÍQUIDA	590.173,35
LUCRO BRUTO	590.173,35
DESPESAS OPERACIONAIS	(403.915,22)
DESPESAS COM VENDAS	(4.215,11)
COMISSÕES SOBRE VENDAS	(4.215,11)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(399.700,11)
DESPESAS COM PESSOAL	(247.048,55)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	(1.069,81)
DESPESAS GERAIS	(150.469,13)
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.112,62)
RESULTADO OPERACIONAL	186.258,13
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	186.258,13
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	186.258,13

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 02 de Julho de 2024



JOICE A. LIMA
 Contadora responsável
 CRC: 1SP 291346/O-2
 CPF: 366.754.508-66



13.398.659/0001-90
 Rede Terra de Comunicação Ltda - ME





17/06/2024

0076443185

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1859203**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/06/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 13.398.659/0001-90, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de junho de 2024.

PEDIDO Nº:**0076443185**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>



3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.398.659/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/03/2011	
NOME EMPRESARIAL REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TERRA FM					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 73.11-4-00 - Agências de publicidade					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV TIRADENTES		NÚMERO 360	COMPLEMENTO COND EMPRESARIAL ANDAR 3 SALA 34		
CEP 18.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO contato@limaescritorio.com.br			TELEFONE (14) 3372-2906/ (14) 3372-8935		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **16:33:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 13.398.659/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:51 do dia 17/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/12/2024.

Código de controle da certidão: **28A2.52D3.A968.381B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 13.398.659

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 58150463

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 17/06/2024 16:38:29

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 13.398.659/0001-90

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24060678874-12

Data e hora da emissão 17/06/2024 16:39:17

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>



Prefeitura do Municipio de Santa Cruz do Rio Pardo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo, **CERTIFICA** em virtude de requerimento formulado por EMC SOLUÇÃO EM TELECOMUNICACOES LTDA. CNPJ: 66.661.596/0001-89, com base no cadastro de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, verifiquei constar que a empresa, REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA **CNPJ** 13.398.659/0001-90, encontra-se **QUITE** com o débitos mobiliários até a presente data, ressalvado eventuais débitos que venham a ser levantados posteriormante.

O referido é verdade, Dou fé. Seção de Fiscalização e Lançamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 18/06/2024

OBS: O prazo de validade da presente CERTIDÃO é de 30 (trinta) dias à contar desta data.

Código de Verificação: O3RFJ

***GUIA EMITIDA PELO PORTAL DO CONTRIBUINTE**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.398.659/0001-90
Razão Social: REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA ME
Endereço: AV TIRADENTES 360 ANDAR 3 SALA 34 / CENTRO / SANTA CRUZ DO RIO PARDO / SP / 18900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2024 a 11/07/2024

Certificação Número: 2024061205371906219806

Informação obtida em 17/06/2024 16:45:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.398.659/0001-90

Certidão nº: 42613063/2024

Expedição: 17/06/2024, às 16:43:27

Validade: 14/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.398.659/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 3.950.191-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.950.191-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/07/2014

NOME: VALDECIR SANTIN

FILIAÇÃO: GUSMAO SANTIN
NEUSA HONORATO SANTIN

NATURALIDADE: UMUARAMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 10/01/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA=COLORADO OESTE/RO, DA SEDE
C.CAS=4662, LIVRO=26B, FOLHA=69

CPF: 524.678.309-00

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
VALDECIR SANTIN

DATA DE NASCIMENTO: 10/01/1965

INSCRIÇÃO: 0183 5610 0698

UF: 114

MUNICÍPIO/UF: SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP

DATA DE EMISSÃO: 09/05/2012

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
VALDECIR SANTIN

Nº de Inscrição
524678309-00

Data do Nascimento
10/01/65



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12> / pg. 16

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **REAL – CAFELÂNDIA FM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.422.745/0001-74, com sede na cidade de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, na Avenida Tiradentes n.º 360 – 3º andar, sala 34, Bairro Centro – CEP 18900-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador **VALDECIR SANTIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 3.950.191-0-SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 524.678.309-00, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-7-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de representar a Outorgante perante o Ministério das Comunicações (Secretaria de Radiodifusão), Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e Junta Comercial do Estado, podendo para tanto requerer cópia de processos de apuração de infração e demais, assinar e tratar de todos os atos decorrentes de processos, tais como, mas não se limitando, requerimentos, projetos técnicos, ARTs, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, podendo, ainda, peticionar, requerer, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer departamentos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de dezembro de 2022.



Valdecir Santin
VALDECIR SANTIN
Sócio Administrador

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
Tabelião: Durval Cichetto Junior | Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, 643 - Centro - Fones: (14) 3372 3556 e 3372 3557

Reconheço por Semelhança C/V 1 firma(s) de: *****
VALDECIR SANTIN*****

Selo(s): 0908AA-168355*****

Santa Cruz do Rio Pardo 14 de dezembro de 2022

LUANA RODRIGUES DA SILVA - ESCRIVENTE
Carimbo: 468902 Total: R\$ 11,57 Pedido: 9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/12/2021 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.281, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.059857/2015-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.401/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00522/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2016, a permissão outorgada à REAL CAFELÂNDIA FM LTDA (CNPJ nº 02.422.745/0001-74), nos termos da Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado em 18 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11622893

Usuário Externo (signatário): RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA (E)
Data e Horário: 05/07/2024 16:47:50
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 53115.023483/2024-75
Interessados:
REAL CAFELÂNDIA FM LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
- Requerimento Transferencia Direta da Outorga 11622889
- Documentos Essenciais:
- Documento de Representação Legal Procuração 11622891
- Documentos Complementares:
- Documento Portaria de renovação de outorga 11622892

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/12/2021 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.281, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.059857/2015-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.401/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00522/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2016, a permissão outorgada à REAL CAFELÂNDIA FM LTDA (CNPJ nº 02.422.745/0001-74), nos termos da Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado em 18 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Todos

Baixar Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Personagem	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Específico local	Canal	Dez	Frequência	Classe	Categoria da Estação	L
		024222745				(Todos)											
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02422745000174	REAL CAFELANDIA FM LTDA	50401802337	P	Comercial	Rádio FM	230	SP	Santa Cruz do Rio Pardo		260		99,9	A2	Diretor	22º
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02422745000174	REAL CAFELANDIA FM LTDA	50401545008	P	Comercial	Rádio FM	230	SP	Tanabi		300		107,9	A4	Diretor	20º



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

Id solicitação: 57dbac4c4949d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REAL CAFELANDIA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 3272-3456	E-mail: VALDECIRSANTIN@HOTMAIL.COM
CNPJ: 02.422.745/0001-74	Número do Fistel: 50401802337
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/02/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/02/2026	
Observações: SSR52/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 5.620, de 1º/10/2009, publicado no DOU. de 02/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES	Complemento: ANDAR 3 SALA 34	
Bairro: CENTRO	Numero: 360	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 18900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Tiradentes	Complemento: 3º andar, sala 34	
Bairro: Centro	Numero: 360	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 18900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Chácara Pinheirinho	Complemento:	
Bairro: Área Rural de Santa Cruz do Rio Pardo	Numero:	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 18919899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Tiradentes	Complemento: Sala 34	
Bairro: Centro	Numero: 360	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 18900025

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Avenida Doutor Alcebiades Ferreira Moraes	Complemento:	
Bairro: Jardim Paulista	Numero: 455	
Município: Ourinhos	UF: SP	CEP: 19907025

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 260	Frequência: 99.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 12.3309kW
HCI: 82 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/10/2025 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Informações Gerais	
Número da Estação: 690032870	Número Indicativo: ZYG218
Data Último Licenciamento: 04/04/2024	Número da Licença: 53500.023136/2024-07

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 52' 50.02" S	Longitude: 49° 40' 18.01" W	Cota da base: 605.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 147622001456	Modelo: THESLA AMP6K
Fabricante: BIQUAD TECNOLOGIA LTDA	Potência de Operação: 5.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 96 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-06	Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA.				
Ganho: 4.71 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Circular	HCI: 82 m	ERP Máxima: 12.33 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.4	5°: 0.4	10°: 0.4	15°: 0.4	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.6	40°: 0.6	45°: 0.6	50°: 0.7	55°: 0.7
60°: 0.7	65°: 0.7	70°: 0.7	75°: 0.7	80°: 0.6	85°: 0.6	90°: 0.6	95°: 0.5	100°: 0.5	105°: 0.4	110°: 0.4	115°: 0.3
120°: 0.3	125°: 0.2	130°: 0.2	135°: 0.1	140°: 0.1	145°: 0.1	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0.1	185°: 0.1	190°: 0.1	195°: 0.2	200°: 0.2	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.4	220°: 0.4	225°: 0.5	230°: 0.5	235°: 0.6
240°: 0.6	245°: 0.6	250°: 0.6	255°: 0.6	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.6	275°: 0.6	280°: 0.5	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.5
300°: 0.5	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.4	320°: 0.4	325°: 0.4	330°: 0.4	335°: 0.4	340°: 0.4	345°: 0.4	350°: 0.4	355°: 0.4

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°36'59.14" S Lon 49°40'18.01" W	5°: Lat 22°37'45.27" S Lon 49°38'52.26" W	10°: Lat 22°38'22.38" S Lon 49°37'29.82" W	15°: Lat 22°38'33.55" S Lon 49°36'0.68" W	20°: Lat 22°39'3.24" S Lon 49°34'51.98" W	25°: Lat 22°39'45.46" S Lon 49°33'41.63" W	30°: Lat 22°41'5.47" S Lon 49°32'57.25" W	35°: Lat 22°42'22.42" S Lon 49°31'17.68" W	40°: Lat 22°42'55.77" S Lon 49°30'52.62" W	45°: Lat 22°44'8.28" S Lon 49°30'21.18" W	50°: Lat 22°45'7.87" S Lon 49°30'21.18" W	55°: Lat 22°45'54.83" S Lon 49°29'35.52" W
60°: Lat 22°46'36.12" S Lon 49°28'36.43" W	65°: Lat 22°47'17.79" S Lon 49°27'26.43" W	70°: Lat 22°48'12.87" S Lon 49°26'33.75" W	75°: Lat 22°49'13.94" S Lon 49°25'45.79" W	80°: Lat 22°50'20.64" S Lon 49°24'49.25" W	85°: Lat 22°51'32.98" S Lon 49°24'32.05" W	90°: Lat 22°52'49.16" S Lon 49°23'41.96" W	95°: Lat 22°54'15.2" S Lon 49°22'28.65" W	100°: Lat 22°55'46.45" S Lon 49°22'5.17" W	105°: Lat 22°57'6.22" S Lon 49°22'55.8" W	110°: Lat 22°58'17.64" S Lon 49°23'57.84" W	115°: Lat 22°59'23.13" S Lon 49°25'0.55" W
120°: Lat 23°0'25.84" S Lon 49°25'59.06" W	125°: Lat 23°2'13.79" S Lon 49°25'42.05" W	130°: Lat 23°3'18.94" S Lon 49°26'42.68" W	135°: Lat 23°5'5.55" S Lon 49°26'57.85" W	140°: Lat 23°6'10.62" S Lon 49°27'7.23" W	145°: Lat 23°7'17.9" S Lon 49°29'16.95" W	150°: Lat 23°7'51.25" S Lon 49°30'52.02" W	155°: Lat 23°8'16.08" S Lon 49°32'28.31" W	160°: Lat 23°9'3.63" S Lon 49°35'52.56" W	165°: Lat 23°9'40.03" S Lon 49°35'23.63" W	170°: Lat 23°10'13.83" S Lon 49°36'57.81" W	175°: Lat 23°10'21.2" S Lon 49°38'37.98" W
180°: Lat 23°10'48.94" S Lon 49°0'18.01" W	185°: Lat 23°10'59" S Lon 49°49'42.166" W	190°: Lat 23°10'46.52" S Lon 49°49'44.5" W	195°: Lat 23°9'58.35" S Lon 49°45'17.74" W	200°: Lat 23°9'52.64" S Lon 49°49'47.291" W	205°: Lat 23°9'20.53" S Lon 49°48'40.47" W	210°: Lat 23°8'44.61" S Lon 49°50'17.59" W	215°: Lat 23°8'12.24" S Lon 49°49'52'0.56" W	220°: Lat 23°7'15.94" S Lon 49°53'28.56" W	225°: Lat 23°5'59.11" S Lon 49°54'36.59" W	230°: Lat 23°4'28.92" S Lon 49°55'24.29" W	235°: Lat 23°3'8.06" S Lon 49°56'18.51" W
240°: Lat 23°1'43.85" S Lon 49°49'57.437" W	245°: Lat 23°0'13.03" S Lon 49°57'32.31" W	250°: Lat 23°0'58.40.23" S Lon 49°49'57'46" W	255°: Lat 23°5'14.75" S Lon 49°8'15.06" W	260°: Lat 23°5'56.21" S Lon 49°9'31.73" W	265°: Lat 23°5'25.69" S Lon 49°50'0'20.75" W	270°: Lat 23°5'48.76" S Lon 49°50'0'19.96" W	275°: Lat 23°5'14.38" S Lon 49°49'49.52" W	280°: Lat 23°4'44.01" S Lon 49°9'15.64" W	285°: Lat 23°4'18.32" S Lon 49°8'33.76" W	290°: Lat 23°4'54.63" S Lon 49°7'54.15" W	295°: Lat 23°4'39.23" S Lon 49°6'57.83" W
300°: Lat 22°44'37.24" S Lon 49°55'42.1" W	305°: Lat 22°43'24.91" S Lon 49°54'51.95" W	310°: Lat 22°42'13.83" S Lon 49°53'59.11" W	315°: Lat 22°41'30.47" S Lon 49°52'34.06" W	320°: Lat 22°40'52.13" S Lon 49°51'10.54" W	325°: Lat 22°40'2.47" S Lon 49°50'0'22" W	330°: Lat 22°38'29.32" S Lon 49°49'16.27" W	335°: Lat 22°37'49.37" S Lon 49°47'52.93" W	340°: Lat 22°37'34.09" S Lon 49°46'19.13" W	345°: Lat 22°37'45.22" S Lon 49°44'40.65" W	350°: Lat 22°37'55.6" S Lon 49°43'8.88" W	355°: Lat 22°37'12.2" S Lon 49°41'46.9" W

Distância por radial											
0°: 29.37	5°: 28.05	10°: 27.61	15°: 28.34	20°: 27.17	25°: 26.73	30°: 25.12	35°: 23.66	40°: 23.95	45°: 22.78	50°: 22.19	55°: 22.34
60°: 23.07	65°: 24.24	70°: 24.98	75°: 25.71	80°: 26.44	85°: 27.03	90°: 28.34	95°: 30.54	100°: 31.57	105°: 30.69	110°: 29.66	115°: 28.78



120°: 28.2	125°: 30.4	130°: 30.25	135°: 32.15	140°: 32.3	145°: 32.74	150°: 32.15	155°: 31.57	160°: 32.01	165°: 32.3	170°: 32.74	175°: 32.59
180°: 33.33	185°: 33.76	190°: 33.76	195°: 32.89	200°: 33.62	205°: 33.76	210°: 34.06	215°: 34.79	220°: 34.94	225°: 34.5	230°: 33.62	235°: 33.33
240°: 33.03	245°: 32.45	250°: 31.71	255°: 31.71	260°: 33.33	265°: 34.35	270°: 34.2	275°: 33.47	280°: 32.89	285°: 32.3	290°: 32.01	295°: 31.42
300°: 30.4	305°: 30.4	310°: 30.54	315°: 29.66	320°: 28.93	325°: 28.93	330°: 30.69	335°: 30.69	340°: 30.1	345°: 28.93	350°: 28.05	355°: 29.08

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 76 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: RLPE-04	Fabricante: Maximus - Soluções em Energia e Potência				
Ganho: 3.0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Circular	HCI: 66 m	ERP Máxima: 12.33 kW
RDS					
Código PI: C694					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1082	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	219	Portaria	SSCE	02/04/2007	09/05/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1014	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	453	Ato	CMPRL	25/01/2008	29/01/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	433	Portaria	MC	13/10/2010	20/10/2010	Novas condições de operação	Técnico
9999	2157	Ato	ER01	31/03/2015	01/04/2015	Alteração	Técnico
53500.086121/2017-12	14942	Ato	ORLE	22/12/2017	24/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.002029/2020-11	401	Ato	ORLE	24/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052719/2020-11	391	Despacho	ER01	08/12/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53900.059857/2015-43	4281	Portaria	MC	09/12/2021	17/12/2021	Renovação	Jurídico
53500.017883/2024-06	11614029	Ato	ORLE	06/03/2024	15/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.012, DE 2004**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO ROTONER LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Icaraima, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.483, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão Rotoner Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Icaraima, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.013, DE 2004**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE DE CORUPÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.947, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Rádio Cidade de Corupá Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.014, DE 2004**

Approva o ato que outorga permissão à REAL - CAFELÂNDIA FM LTDA. - ME. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Real - Cafelândia FM Ltda. - ME. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.015, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA YPER FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iperó, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.597, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Yper FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iperó, Estado de

São Paulo, ratificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.016, DE 2004**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.017, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHALON a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.156, de 16 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Shalon a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, ratificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.018, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PASSIRA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.491, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Passira a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passira, Estado de Pernambuco, ratificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.019, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E RECREATIVA DOS BAIRROS: URBIS, PLANALTO E SANTO ANTÔNIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catu, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 486, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: URBIS, PLANALTO e Santo Antônio a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.020, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL RIO DE CONTAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 664, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Assistencial Rio de Contas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequié, Estado da Bahia, ratificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.021, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CULTURA FM DE ARACI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araci, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 505, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Cultura FM de Araci a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araci, Estado da Bahia, ratificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.022, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E EDUCAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - ADEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 215, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente - ADEMA a executar, por 10 (dez)



PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	04 07 102
Página:	97 Seção: 1
ANOTADO POR:	<i>[assinatura]</i>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

✓ PORTARIA Nº 1082, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000426/2000, Concorrência nº 045/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Real – Cafelândia FM Ltda.-ME. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]
JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS

Dados da Entidade

CNPJ

02422745000174

Buscar

Nome Entidade

REAL CAFELANDIA FM LTDA

Nome Fantasia

DDD

17

Telefone

3272-3456

Email para Contato

VALDECIRSANTIN@HOTMAIL.COM

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50401802337

Pasta da Entidade

13076

Pasta da Outorga

13295

Validade da Radiofrequência

17/02/2026

Finalidade

Comercial

Informações do documento da Outorga

Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento





Endereço Correspondência

CEP

18900000

Buscar

Logradouro

Av Tiradentes

Número

360

Complemento

3° andar, sala 34

Bairro

Centro

UF

SP

Município

Santa Cruz do Rio Pardo

Endereço da Sede

Logradouro

AVENIDA TIRADENTES

Número

360

Complemento

ANDAR 3 SALA 34

CEP

18900000

Bairro

CENTRO

Município

Santa Cruz do Rio Pardo

UF

SP

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim

←

 Fechar





Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

690032870

Indicativo da Estação

ZYG218

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

22/12/2017

Data Último Licenciamento

08/04/2024

Número da Licença

53500.023136/2024-07

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	219	Portaria	SSCE	02/04/2007

Histórico de Documentos Emitidos

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DO
	9999	1014	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/20
	9999	453	Ato	CMPRL	25/01/2008	29/01/20
	9999	433	Portaria	MC	13/10/2010	20/10/20
	9999	2157	Ato	ER01	31/03/2015	01/04/20
	53500.086121/20	14942	Ato	ORLE	22/12/2017	24/01/20
	53500.002029/20	401	Ato	ORLE	24/01/2020	
	53500.052719/20	391	Despacho	ER01	08/12/2020	
	53900.059857/20	4281	Portaria	MC	09/12/2021	17/12/20
650efb0db	53500.017883/20	11614029	Ato	ORLE	06/03/2024	15/03/20

Fechar



**Menu Principal** ▼**Sistemas
Interativos**SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM****UF:** SP**Município:** Santa Cruz do Rio Pardo**Entidade****Município****Data Outorga****Validade**

REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME

Santa Cruz do Rio Pardo

17/02/2006

17/02/2016

Usuário: -**Data:** 04/04/2016**Hora:** 14:30:24**Registro 1 até 1 de 1 registros****Página:** [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>
<http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

04/04/2016

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REAL CAFELANDIA FM LTDA

Nº FISTEL: 50401802337

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02422745000174

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incidência FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

+ UF: SP

Div. Ativa: Não

Proc. Caducidade: Não

Tipo Usuário:

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2006	23/01/2006	R\$ 130.000,00	23/01/2006	130.000,00	130.000,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2007	17/02/2007	R\$ 130.000,00	15/02/2007	130.000,00	130.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	09/03/2008	R\$ 160,00	14/02/2008	160,00	160,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	10/03/2018	R\$ 200,00	29/01/2018	200,00	200,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2018	15/10/2018	R\$ 46.098,93	15/10/2018	46.098,93	46.098,93	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	15/02/2020	R\$ 224,56	21/01/2020	224,56	224,56	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	02/03/2021	R\$ 3.800,00	25/01/2021	3.800,00	3.800,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	25/03/2022	1.254,00	1.254,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	25/03/2022	190,00	190,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	21/03/2023	1.254,00	1.254,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	21/03/2023	190,00	190,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

31/07/2024, 13:54

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00	18/03/2024	1.254,00	1.254,00	0012  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00	18/03/2024	190,00	190,00	0013  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2024	02/04/2024	R\$ 56,14	04/03/2024	56,14	56,14	0014  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	06/05/2024	R\$ 4.600,00	02/04/2024	4.600,00	4.600,00	0015  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2024		0,00	28/03/2024	190,00	0,00	0016  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9999	0	2024		0,00	28/03/2024	1.254,00	0,00	0017  Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
Total devido em 31/07/2024 (em reais):										0,00
Total de créditos em 31/07/2024 (em reais):										1.444,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 17 de 17 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » » CONSULTAS GERAIS » » Consultar **Códigos de Receita** » internet teia menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

systemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761](http://sigec.anatel.gov.br/sistema/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761)
<http://sigec.anatel.gov.br/sistema/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35215060694	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 20/03/1998	INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/03/1998	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL REAL - CAFELANDIA FM LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)			
C.N.P.J. 02.422.745/0001-74	ENDEREÇO AVENIDA TIRADENTES			NÚMERO 360	COMPLEMENTO 3 AND SL 34		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO		UF SP	CEP 18900-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 115.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO							
NOME ROSANA SILVA MELO SANTIN							
ENDEREÇO RUA REGENTE FEIJÓ				NÚMERO 250	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO			UF SP	CEP 18900-000	RG 728282	
CPF 630.959.632-20	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 2.875,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME STEPHANIE CHRISTINIE ALBERTI							
ENDEREÇO RUA ELVIRA HAUPT GROTZNER				NÚMERO 40	COMPLEMENTO APTO 62		
BAIRRO AHU	MUNICÍPIO CURITIBA			UF PR	CEP 80540-065	RG 67845226	
CPF 055.411.599-97	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 57.500,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME VALDECIR SANTIN							
ENDEREÇO RUA REGENTE FEIJÓ				NÚMERO 250	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	

D
Patuito
ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

CENTRO		SANTA CRUZ DO RIO PARDO		SP	18900-000	39501910
CPF 524.678.309-00		CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 54.625,00

FILIAIS					
NIRE 35903052538		CNPJ			
ENDEREÇO RODOVIA EUCLIDES DA CUNHA			NÚMERO KM472	COMPLEMENTO CHAC S.CECILI	
BAIRRO PEROBAS		MUNICÍPIO TANABI		UF SP	CEP 15170-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 06/11/2023	NÚMERO 1.210.878/23-9	
ARQUIVAMENTO DE COMPOSICAO SOCIETARIA 2023		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215060694
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/07/2024



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 243924871, quarta-feira, 31 de julho de 2024 às 13:56:26.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35225130041	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 03/03/2011	INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/02/2011	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J. 13.398.659/0001-90	ENDEREÇO AVENIDA TIRADENTES / CONDOMINIO EMPRESAR			NÚMERO 360	COMPLEMENTO 3 ANDAR / SAL		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO		UF SP	CEP 18900-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 40.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

SÓCIO							
NOME ROSANA SILVA MELO SANTIN							
ENDEREÇO RUA CYRO DE MELLO CAMARINHA				NÚMERO 1037	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO			UF SP	CEP 18900-000	RG 728282	
CPF 630.959.632-20	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 2.000,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME VALDECIR SANTIN							
ENDEREÇO RUA CYRO DE MELLO CAMARINHA				NÚMERO 1037	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO			UF SP	CEP 18900-000	RG 39501910	
CPF 524.678.309-00	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 38.000,00			

FILIAIS			
NIRE 35906197944	CNPJ 13.398.659/0002-70		
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO



AVENIDA DOUTOR ALCEBIADES FERREIRA MORAE		455		
BAIRRO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO OURINHOS	UF SP	CEP 19907-025	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 27/01/2022	NÚMERO 007.447/22-0	
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906197944, CNPJ 13.398.659/0002-70, SITUADA À: AVENIDA DOUTOR ALCEBIADES FERREIRA MORAE, 455, JARDIM PAULISTA, OURINHOS - SP, CEP 19907-025, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE RÁDIO, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 03/01/2022., DATADA DE: 03/01/2022.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35225130041 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/07/2024



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 243925043, quarta-feira, 31 de julho de 2024 às 13:57:40.



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.398.659/0001-90

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 31/07/2024

Hora: 14:02:31



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 630.959.632-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA SILVA MELO SANTIN	630.959.632-20	SISTEMA TERRA DE COMUNICACAO LTDA	10.921.626/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	São Francisco do Guaporé
		SISTEMA TERRA DE COMUNICACAO LTDA	10.921.626/0001-94	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RO	São Francisco do Guaporé
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	2875	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	2875	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo

Usuário: -

Data: 31/07/2024

Hora: 14:02:48



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 524.678.309-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALDECIR SANTIN	524.678.309-00	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	14250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tanabi
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	54625	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	54625	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo

Usuário: - Data: 31/07/2024 Hora: 14:03:04



CNPJ: **13.398.659/0001-90**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:20:03 do dia 31/07/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

Data de Envio:

31/07/2024 14:22:24

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.023483/2024-75. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Real Cafelândia FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.422.745/0001-74, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

RE: Processo nº 53115.023483/2024-75. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 31/07/2024 18:25

Para: COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc: Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Real Cafelândia FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.422.745/0001-74, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 31 de julho de 2024 14:22**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>**Assunto:** Processo nº 53115.023483/2024-75. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Real Cafelândia FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.422.745/0001-74, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADlZYWFjMGJLTNjZGEtNDkwMS04NGE3LTE4NDIyZTQzZGY1OQAQABFhTQ4U3D9Kq4SSe1FZ...

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL.

Processo nº 53115.023483/2024-75

Data de protocolização do pedido: 05/07/2024

Entidade cedente: Real Cafelândia FM Ltda.	C.N.P.J. Nº 02.422.745/0001-74
Entidade cessionária: Rede Terra de Comunicação Ltda.	C.N.P.J. Nº 13.398.659/0001-90
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Fistel nº: 50401802337
Localidade: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP
Situação da Outorga:	() Com Portaria de renovação publicada - SEI 11673652 () Vencida
Processo de renovação nº 53900.059857/2015-43	Período: 17 de fevereiro de 2016 a 17 de fevereiro de 2026.

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u> ; a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u> ; a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u> ; a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u> ; a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u> ; a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u> ; a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u> .	OK	1/6 SEI 11622889
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11675325
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11675387
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11675338
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	7 SEI 11622889



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 8 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024
		OK	Estadual: 9/10 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024 e 17.07.2024
		OK	Municipal: 11 SEI 11622889 Validade: 19.07.2024 (Santa Cruz do Rio Pardo/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	12 SEI 11622889 Validade: 17.07.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 8 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024
		OK	FGTS: 13 SEI 11622889 Validade: 16.07.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	14 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11675354 emitida em 31.07.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	25/27 SEI 11622889
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	28 SEI 11622889 emitida em 17.06.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	29 SEI 11622889
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 30 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024
		OK	Estadual: 31/32 SEI 11622889 Validade: 17.07.2024 e 14.12.2024
		OK	Municipal: 33 SEI 11622889 Validade: 18.07.2024 (Santa Cruz do Rio Pardo/SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI 11675442 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 30 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024
		OK	FGTS: 34 SEI 11622889 Validade: 11.07.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	35 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Valdecir Santin CPF: 524.678.309-00	OK	36 SEI 11622889
	Rosana Silva Melo Santin CPF: 630.959.632-20	OK	37 SEI 11622889
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Relativo à Cedente: - certidão simplificada 2024: SEI 11675348 Relativo à Cessionária: - 2ª alteração: págs. 15/20 - SEI 11622889 - certidão simplificada e certidão completa: págs. 21/24 - SEI 11622889

CONCLUSÃO
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 09/08/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11675390** e o código CRC **83B49E31**.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

SEI nº 11675390

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13409/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023483/2024-75

INTERESSADAS: REAL CAFELÂNDIA FM LTDA (CEDENTE) E REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Real Cafelândia FM Ltda** e da **Rede Terra de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.422.745/0001-74 e CNPJ nº 13.398.659/0001-90, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:
1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 31 de julho de 2024 (págs. 1/6 - SEI 11622889; SEI 11675348 e 11675354). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SEI 11622889).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004 (SEI 11675317). A outorga encontrava-se vencida desde 2016 (SEI 11675333). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou Portaria MCOM nº 4.281, de 9 de dezembro de 2021, publicada no dia 17 de dezembro de 2021, no bojo do processo nº 53900.059857/2015-43, que tratou da renovação da outorga para o período de 17 de fevereiro de 2016 a 17 de fevereiro de 2026 (SEI 11673652).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 22 de dezembro de 2017; portanto, a estação encontra-se licenciada e 5 (cinco) anos (SEI 11675325).



11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11675390). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963,alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11675390).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio; outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; agências de publicidade* (SEI 11675354).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 31 de julho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11675354):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Rosana Silva Melo Santin	2.000	2.000,00
Valdecir Santin	38.000	38.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Valdecir Santin	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 31 de julho de 2024 (SEI11675387), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 13.398.659/0001-90

•

Não foi encontrado dados com essa informação



18. Já os sócios e diretor integram o quadro social de outras pessoas entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, consoante demonstra a consulta realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos:

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 630.959.632-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA SILVA MELO SANTIN	630.959.632-20	SISTEMA TERRA DE COMUNICACAO LTDA	10.921.626/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	São Francisco do Guaporé
		SISTEMA TERRA DE COMUNICACAO LTDA	10.921.626/0001-94	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RO	São Francisco do Guaporé
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	2875	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	2875	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 524.678.309-00											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALDECIR SANTIN	524.678.309-00	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	14250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tanabi
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	54625	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	54625	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	54625	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11675387).

20. A pessoa jurídica cessionária carreuou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11675390).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11675446). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11675447):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Real Cafelândia FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.422.745/0001-74, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11675341). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11675338).



24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI11675467) e de Exposição de Motivos (SEI 11675469), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subseqüentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 09/08/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11675452** e o código CRC **426B39A7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11675452



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023483/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Real Cafelândia FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.422.745/0001-74, por meio do Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a Rede Terra de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 13.398.659/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Rosana Silva Melo Santin	2.000	2.000,00
Valdecir Santin	38.000	38.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Valdecir Santin	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rede Terra de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 09/08/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11675467** e o código CRC **42741BD8**.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11675467

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023483/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à Real Cafelândia FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.422.745/0001-74, por meio do Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a Rede Terra de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 13.398.659/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 09/08/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11675469** e o código CRC **B6129083**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53753/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM (11675452)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº13409/2024/SEI-MCOM (11675452), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Real Cafelândia FM Ltda** e da **Rede Terra de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.422.745/0001-74 e CNPJ nº 13.398.659/0001-90, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/08/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11785633** e o código CRC **E0DF87C7**.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11785633



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023483/2024-75

INTERESSADOS: REAL CAFELÂNDIA FM LTDA (CEDENTE) E REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO, RÁDIO COMERCIAL, TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Santa Cruz do Rio Pardo/SP**, vinculado ao FISTEL nº 50401802337, entre as entidades denominadas **Real Cafelândia FM Ltda.** (CNPJ nº 02.422.745/0001-74), na qualidade de **cedente**, e **Rede Terra de Comunicação Ltda.** (CNPJ nº 13.398.659/0001-90), na qualidade de **cessionária**.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11622889, 1-6**).

3. N a **NOTA TÉCNICA nº 13409/2024/SEI-MCOM (SEI-11675452)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11675446). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11675447):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Real Cafelândia FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.422.745/0001-74, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11675341). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11675338).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-11675467)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11675469)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFBR, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>



3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [\[1\]](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital dasede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se

24. está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

25. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

26. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11622889, 1-6). Nesse ato, a cedente foi representada por **VALDECIR SANTIN**, mesmo representante da entidade cessionária.

27. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11675354 e SEI-11675348), o Sr. **VALDECIR SANTIN** ostenta a condição de **administrador** em ambas as entidades envolvidas na operação^[4].

28. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

29. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse ato, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 13409/2024/SEI-MCOM (SEI-11675452)**:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

"10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 22 de dezembro de 2017; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11675325)."

30. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

31. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA nº 13409/2024/SEI-MCOM (SEI-11675452)**:

"8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004 (SEI 11675317). A outorga encontrava-se vencida desde 2016 (SEI 11675333). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou Portaria MCOM nº 4.281, de 9 de dezembro de 2021, publicada no dia 17 de dezembro de 2021, no bojo do processo nº 53900.059857/2015-43, que tratou da renovação da outorga para o período de 17 de fevereiro de 2016 a 17 de fevereiro de 2026 (SEI 11673652).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."

32. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-11622889, 29**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11675354**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

33. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na **NOTA TÉCNICA nº 13409/2024/SEI-MCOM (SEI-11675452)**:

"19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11675387).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11675390)."

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-11622889, 36-37**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11675354**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

III.3. - Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 7)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 8) Validade: 14.12.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 9-10) Valid.: 14.12.2024 e 17.07.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 11) Validade: 19.07.2024 (Santa Cruz do Rio Pardo/SP)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 12) Validade: 17.07.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI- INSS-11622889, 8) Validade: 14.12.2024 (SEI- FGTS-11622889, 13) Validade: 16.07.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 14) Validade: 14.12.2024

III.4. Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11675354) emitida em 31.07.2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 36-37)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 25-27)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 28) emitida em 17.06.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 28) emitida em 17.06.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 29)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 30) Validade: 14.12.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 31-32) Valid.: 17.07.2024 e 14.12.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 33) Validade: 18.07.2024 (Santa Cruz do Rio Pardo/SP)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11675442)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-INSS-11622889, 30) Validade: 14.12.2024 (SEI-FGTS-11622889, 34) Validade: 11.07.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 35) Validade: 14.12.2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 1-6)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

38. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA nº 13409/2024/SEI-MCOM (SEI-11675452)**:

“ 2 3 . Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao “parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão”, conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11675341). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11675338).”



- Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

39. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (**SEI-11675467**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

40. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-11675469**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de interesse das entidades denominadas **Real Cafelândia FM Ltda.** e **Rede Terra de Comunicação Ltda.**, na localidade de **Santa Cruz do Rio Pardo/SP**, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

42. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

43. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Notas

1. [^] Art. 112. *Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. [^] Nesse sentido, vide a *NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91)* e o *§ 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
3. [^] A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no *DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35)* e no *DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
4. [^] Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no *DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35)*, com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

À consideração superior.

Brasília, 04 de setembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023483202475 e da chave de acesso 015f675c



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1613717244 e chave de acesso 015f675c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA ANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-09-2024 17:35. Número de Série: 17255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01451/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023483/2024-75

INTERESSADO: Real Cafelândia FM Ltda e Rede Terra De Comunicação Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Real Cafelândia FM Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Santa Cruz do Rio Pardo/SP**, para a entidade **Rede Terra de Comunicação Ltda** (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 13409/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Santa Cruz do Rio Pardo/SP**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para a recomendação apresentada no item 36 deste PARECER**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. **É necessário que as certidões de regularidade devam estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).**
6. **Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.**
7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste **DESPACHO**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Real Cafelândia FM Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Santa Cruz do Rio Pardo/SP**, para a entidade **Rede Terra de Comunicação Ltda** (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO - SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023483202475 e da chave de acesso 015f675c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1614846315 e chave de acesso 015f675c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2024 09:23. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01454/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023483/2024-75

INTERESSADOS: REAL CAFELÂNDIA FM LTDA (CEDENTE) E REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1451/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023483202475 e da chave de acesso 015f675c



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1615114721 e chave de acesso 015f675c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2024 12:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.023483/2024-75**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU11858932), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/09/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11859177** e o código CRC **42FEEC9D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11859177



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.023483/2024-75

Referência: Parecer nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11858932)

Interessado: Real Cafelândia FM Ltda e da Rede Terra de Comunicação Ltda

Assunto: Transferência de Outorga. Consulta Conj. Devolução dos autos.

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada para conhecimento do Parecer nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11858932), e providências cabíveis.

Brasília, 05 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 05/09/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11859653** e o código CRC **FCA1A1D3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11859653



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.422.745/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/1998

NOME EMPRESARIAL
REAL CAFELANDIA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV TIRADENTES

NÚMERO
360

COMPLEMENTO
ANDAR 3 SALA 34

CEP
18.900-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VALDECIRSANTIN@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(14) 3372-7007/ (14) 9891-0834

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/09/2024 às 17:26:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REAL CAFELANDIA FM LTDA

CNPJ: 02.422.745/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:32:22 do dia 06/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://ltn.feg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.422.745/0001-74
Razão Social: REAL CAFELANDIA FM LTDA ME
Endereço: RUA TUPINAMBAS 115 / SAO JOAO / ARACATUBA / SP / 16025-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2024 a 30/09/2024

Certificação Número: 2024090101270622490672

Informação obtida em 06/09/2024 17:33:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrff/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?assinatura=3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.398.659/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2011

NOME EMPRESARIAL
REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TERRA FM	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
73.11-4-00 - Agências de publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 360	COMPLEMENTO COND EMPRESARIAL ANDAR 3 SALA 34

CEP 18.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO	UF SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO contato@limaescritorio.com.br	TELEFONE (14) 3372-2906/ (14) 3372-8935

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/09/2024 às 17:34:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



CNPJ: **13.398.659/0001-90**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 17:36:32 do dia 06/09/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://mefeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.398.659/0001-90
Razão Social: REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA ME
Endereço: AV TIRADENTES 360 ANDAR 3 SALA 34 / CENTRO / SANTA CRUZ DO RIO PARDO / SP / 18900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2024 a 25/09/2024

Certificação Número: 2024082704391906219826

Informação obtida em 06/09/2024 17:37:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoeg-autenticidade-assinatura.camda.a.reg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Prefeitura do Municipio de Santa Cruz do Rio Pardo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo, **CERTIFICA** em virtude de requerimento formulado por REAL CAFELÂNDIA FM LTDA. CNPJ: 02.422.745/0001-74, com base no cadastro de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, verifiquei constar que a empresa, REAL CAFELÂNDIA FM LTDA **CNPJ** 02.422.745/0001-74, encontra-se QUITA com o débitos mobiliários e imobiliários até a presente data, ressalvado eventuais débitos que venham a ser levantados posteriormante.

O referido é verdade, Dou fé. Seção de Fiscalização e Lançamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 09/09/2024

OBS: O prazo de validade da presente CERTIDÃO é de 60 (sessenta) dias à contar desta data.

Código de Verificação: ILYBG

***GUIA EMITIDA PELO PORTAL DO CONTRIBUINTE**





Prefeitura do Municipio de Santa Cruz do Rio Pardo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo, **CERTIFICA** em virtude de requerimento formulado por REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 13.398.659/0001-90, com base no cadastro de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, verifiquei constar que a empresa, REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA **CNPJ** 13.398.659/0001-90, encontra-se **QUITE** com o débitos mobiliários e imobiliários até a presente data, ressalvado eventuais débitos que venham a ser levantados posteriormante.

O referido é verdade, Dou fé. Seção de Fiscalização e Lançamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 09/09/2024

OBS: O prazo de validade da presente CERTIDÃO é de 60 (sessenta) dias à contar desta data.

Código de Verificação: LH4V0

***GUIA EMITIDA PELO PORTAL DO CONTRIBUINTE**





Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.398.659/0001-90

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 06/09/2024 Hora: 17:37:34





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 524.678.309-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALDECIR SANTIN	524.678.309-00	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	14250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tanabi
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	54625	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	54625	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo

Usuário: - Data: 06/09/2024 Hora: 17:37:50





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 630.959.632-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA SILVA MELO SANTIN	630.959.632-20	SISTEMA TERRA DE COMUNICACAO LTDA	10.921.626/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	São Francisco do Guaporé
		SISTEMA TERRA DE COMUNICACAO LTDA	10.921.626/0001-94	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RO	São Francisco do Guaporé
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	2875	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	2875	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo

Usuário: - Data: 06/09/2024 Hora: 17:38:07



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº 53115.023483/2024-75

Data de protocolização do pedido: 05/07/2024

Entidade cedente: Real Cafelândia FM Ltda.

C.N.P.J. Nº 02.422.745/0001-74

Entidade cessionária: Rede Terra de Comunicação Ltda.

C.N.P.J. Nº 13.398.659/0001-90

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM

Fistel nº: 50401802337

Localidade: Santa Cruz do Rio Pardo

UF: SP

Situação da Outorga:

() Com Portaria de renovação publicada - SEI 11673652
() Vencida

Processo de renovação nº 53900.059857/2015-43

Período: 17 de fevereiro de 2016 a 17 de fevereiro de 2026.

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS

SITUAÇÃO

PÁG.(S)

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que:

a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);

a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);

a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);

a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);

a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);

a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);

a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

OK

1/6
SEI 11622889

b) Licença de funcionamento

OK

SEI 11675325

c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)

OK

SEI 11861763

d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**

NÃO

SEI 11675338

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS

SITUAÇÃO

PÁG.(S)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

OK

1
SEI 11861762

OK

Federal: 8
SEI 11622889
Validade: 14.12.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual: 9 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024
		OK	Municipal: 1 SEI 11863148 Validade: 08.11.2024 (Santa Cruz do Rio Pardo/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	2/3 SEI 11861762 Validade: 06.10.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 8 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024
		OK	FGTS: 4 SEI 11861762 Validade: 30.09.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	14 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11675354 emitida em 31.07.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	25/27 SEI 11622889
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	28 SEI 11622889 emitida em 17.06.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5 SEI 11861762
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 30 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024
		OK	Estadual: 32 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024
		OK	Municipal: 2 SEI 11863148 Validade: 08.11.2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	6/7 SEI 11861762 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 30 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024
		OK	FGTS: 8 SEI 11861762 Validade: 25.09.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	35 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
la condição de brasileiro nato ou ou	Valdecir Santin CPF: 524.678.309-00	OK	36 SEI 11622889



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Rosana Silva Melo Santin CPF: 630.959.632-20	OK	37 SEI 11622889

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:
- certidão simplificada 2024: SEI 11675348

Relativo à Cessionária:
- 2ª alteração: págs. 15/20 - SEI 11622889
- certidão simplificada e certidão completa: págs. 21/24 - SEI 11622889

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11861764** e o código CRC **55F78784**.



Pesso nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11861764

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15792/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023483/2024-75

INTERESSADAS: REAL CAFELÂNDIA FM LTDA (CEDENTE) E REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Real Cafelândia FM Ltda** e da **Rede Terra de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.422.745/0001-74 e CNPJ nº 13.398.659/0001-90, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.
2. Através da Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 3753/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01451/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01454/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11675452; SEI 11785633 e SEI 11858932).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01451/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01454/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11858932):

[...]

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[6].

[...]

IV - CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de interesse das entidades denominadas Real Cafelândia FM Ltda. e Rede Terra de Comunicação Ltda., na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

[...]

DESPACHO n. 01451/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 3 deste PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Real Cafelândia FM Ltda (cedente), para exploração do serviço de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>



3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para a entidade Rede Terra de Comunicação Ltda (cessionária).

DESPACHO n. 01454/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

1. Aprovo o PARECER n. 541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1451/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11861764).

7. Já em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º da minuta de Portaria (SEI 11863165).

8. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM (SEI11675452), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** acompanhado das minutas de Portaria (SEI11863165) e de Exposição de Motivos (SEI11863166), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11863164** e o código CRC **6B2E1DA4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11863164



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023483/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15792/2024/SEI-MCOM, ~~chamada~~ pela Parecer Jurídico nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Real Cafelândia FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº02.422.745/0001-74, por meio do Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a Rede Terra de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 13.398.659/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Rosana Silva Melo Santin	2.000	2.000,00
Valdecir Santin	38.000	38.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Valdecir Santin	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rede Terra de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Riclele Milani, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11863165** e o código CRC **1C1B8BE6**.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11863165



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023483/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15792/2024/SEI-MCOM, chamada pelo Parecer Jurídico nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Real Cafelândia FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.422.745/0001-74, por meio do Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a Rede Terra de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 13.398.659/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11863166** e o código CRC **7F77C231**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14599, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023483/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15792/2024/SEI-MCOM, ~~chamada~~ pela Parecer Jurídico nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Real Cafelândia FM Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº02.422.745/0001-74, por meio do Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no C.N.P.J. nº 13.398.659/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Rosana Silva Melo Santin	2.000	2.000,00
Valdecir Santin	38.000	38.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Valdecir Santin	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11885302** e o código CRC **50EB38B7**.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11885302



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023483/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15792/2024/SEI-MCOM, ~~chamada~~ pelo Parecer Jurídico nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.599, de 23 de setembro de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Real Cafelândia FM Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 02.422.745/0001-74, por meio do Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no C.N.P.J. nº 13.398.659/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11885306** e o código CRC **239B15F1**.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11885306



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55150/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14599/2024 (11885302) e a Exposição de Motivos nº 706/2024 (11885306)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15792/2024 (11863164), encaminho a Portaria nº 14599/2024 (11885302) e a Exposição de Motivos nº 706/2024 (11885306), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 25/09/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11885316** e o código CRC **22BB6CD1**.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11885316



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/10/2024 14:39:40
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10616348
Data prevista de publicação: 04/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22025530	ATO DESPACHO NA 285.rtf	cef231285ef421d1 beba416a05a259f	7,00	R\$ 311,36
22025531	ATO PORTARIA MCOM NA 14500.rtf	fa2e42df42a4b1fc b3972582c214de90	29,00	R\$ 1.128,68
22025532	ATO PORTARIA MCOM NA 14489.rtf	e5d134d428e9dd9e a3016a40fe42eee5	27,00	R\$ 1.050,84
22025533	ATO PORTARIA MCOM NA 14502.rtf	a38ac58711bf377c baeecd06ee08fc48	26,00	R\$ 1.011,92
22025534	ATO PORTARIA MCOM NA 14503.rtf	2300b4a8916a3ebb b17d8daaf224769b	28,00	R\$ 1.089,76
22025535	ATO PORTARIA MCOM NA 14592.rtf	8e77d7522a83a7d3 f47f558eedc207cc	14,00	R\$ 544,88
22025536	ATO PORTARIA MCOM NA 14599.rtf	3fac717a1c2fcd11 3c8d9099fe46226f	16,00	R\$ 622,72
22025537	ATO PORTARIA MCOM NA 14547.rtf	ef327459c32abe30 8fdfa84ae5b0564c	8,00	R\$ 311,36
22025538	ATO PORTARIA MCOM NA 14548.rtf	e20874496cba3e2e d5e2a66771e7ec34	8,00	R\$ 311,36
22025539	ATO PORTARIA MCOM NA 14600.rtf	7304816b4a9f76cb e41c40fcfaea0bca	8,00	R\$ 311,36
22025540	ATO PORTARIA MCOM NA 14602.rtf	bc2e8a32fce514ec cf91f8cca4d59146	8,00	R\$ 311,36
22025541	ATO PORTARIA MCOM NA 14608.rtf	02b43739abcaba02 c5194e6c624087f5	8,00	R\$ 311,36
22025542	ATO PORTARIA MCOM NA 14612.rtf	cb3fcce04ba72fc2 b156898788b6a6cb	8,00	R\$ 311,36
22025543	ATO PORTARIA MCOM NA 14610.rtf	a4da6ad658c51370 a41b89b78ccd2a56	8,00	R\$ 311,36
22025544	ATO PORTARIA MCOM NA 14609.rtf	7b12f6de815f18fe 8d58ff05eab78d6c	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			211,00	R\$ 8.251,04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=10616348

<https://1moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2024 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.599, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023483/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15792/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Real Cafelândia FM Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 02.422.745/0001-74, por meio do Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 13.398.659/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Rosana Silva Melo Santin	2.000	2.000,00
Valdecir Santin	38.000	38.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Valdecir Santin	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4c4949d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REAL CAFELANDIA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 3272-3456	E-mail: VALDECIRSANTIN@HOTMAIL.COM
CNPJ: 02.422.745/0001-74	Número do Fistel: 50401802337
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/02/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/02/2026	
Observações: SSR52/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 5.620, de 1º/10/2009, publicado no DOU. de 02/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES	Complemento: ANDAR 3 SALA 34	
Bairro: CENTRO	Numero: 360	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 18900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Tiradentes	Complemento: 3º andar, sala 34	
Bairro: Centro	Numero: 360	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 18900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Chácara Pinheirinho	Complemento:	
Bairro: Área Rural de Santa Cruz do Rio Pardo	Numero:	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 18919899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Tiradentes	Complemento: Sala 34	
Bairro: Centro	Numero: 360	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 18900025

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Avenida Doutor Alcebiades Ferreira Moraes	Complemento:	
Bairro: Jardim Paulista	Numero: 455	
Município: Ourinhos	UF: SP	CEP: 19907025

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 260	Frequência: 99.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 12.3309kW
HCI: 82 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/12/2024 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Informações Gerais	
Número da Estação: 690032870	Número Indicativo: ZYG218
Data Último Licenciamento: 04/04/2024	Número da Licença: 53500.023136/2024-07

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 52' 50.02" S	Longitude: 49° 40' 18.01" W	Cota da base: 605.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 147622001456	Modelo: THESLA AMP6K
Fabricante: BIQUAD TECNOLOGIA LTDA	Potência de Operação: 5.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 96 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-06	Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA.				
Ganho: 4.71 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Circular	HCI: 82 m	ERP Máxima: 12.33 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.4	5°: 0.4	10°: 0.4	15°: 0.4	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.6	40°: 0.6	45°: 0.6	50°: 0.7	55°: 0.7
60°: 0.7	65°: 0.7	70°: 0.7	75°: 0.7	80°: 0.6	85°: 0.6	90°: 0.6	95°: 0.5	100°: 0.5	105°: 0.4	110°: 0.4	115°: 0.3
120°: 0.3	125°: 0.2	130°: 0.2	135°: 0.1	140°: 0.1	145°: 0.1	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0.1	185°: 0.1	190°: 0.1	195°: 0.2	200°: 0.2	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.4	220°: 0.4	225°: 0.5	230°: 0.5	235°: 0.6
240°: 0.6	245°: 0.6	250°: 0.6	255°: 0.6	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.6	275°: 0.6	280°: 0.5	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.5
300°: 0.5	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.4	320°: 0.4	325°: 0.4	330°: 0.4	335°: 0.4	340°: 0.4	345°: 0.4	350°: 0.4	355°: 0.4

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°36'59.14" S Lon 49°40'18.01" W	5°: Lat 22°37'45.27" S Lon 49°38'52.26" W	10°: Lat 22°38'22.38" S Lon 49°37'29.82" W	15°: Lat 22°38'33.55" S Lon 49°36'0.68" W	20°: Lat 22°39'3.24" S Lon 49°34'51.98" W	25°: Lat 22°39'45.46" S Lon 49°34'41.63" W	30°: Lat 22°41'5.47" S Lon 49°32'57.25" W	35°: Lat 22°42'22.42" S Lon 49°32'21.79" W	40°: Lat 22°42'55.77" S Lon 49°31'17.68" W	45°: Lat 22°44'8.28" S Lon 49°30'52.62" W	50°: Lat 22°45'7.87" S Lon 49°30'21.18" W	55°: Lat 22°45'54.83" S Lon 49°29'35.52" W
60°: Lat 22°46'36.12" S Lon 49°28'36.43" W	65°: Lat 22°47'17.79" S Lon 49°27'26.43" W	70°: Lat 22°48'12.87" S Lon 49°26'33.75" W	75°: Lat 22°49'13.94" S Lon 49°25'45.79" W	80°: Lat 22°50'20.64" S Lon 49°24'49.25" W	85°: Lat 22°51'32.98" S Lon 49°24'32.05" W	90°: Lat 22°52'49.16" S Lon 49°23'41.96" W	95°: Lat 22°54'15.2" S Lon 49°22'28.65" W	100°: Lat 22°55'46.45" S Lon 49°22'5.17" W	105°: Lat 22°57'6.22" S Lon 49°22'55.8" W	110°: Lat 22°58'17.64" S Lon 49°23'57.84" W	115°: Lat 22°59'23.13" S Lon 49°25'0.55" W
120°: Lat 23°0'25.84" S Lon 49°25'59.06" W	125°: Lat 23°2'13.79" S Lon 49°25'42.05" W	130°: Lat 23°3'18.94" S Lon 49°26'42.68" W	135°: Lat 23°5'5.55" S Lon 49°26'57.85" W	140°: Lat 23°6'10.62" S Lon 49°27'7.23" W	145°: Lat 23°7'17.9" S Lon 49°29'16.95" W	150°: Lat 23°7'51.25" S Lon 49°30'52.02" W	155°: Lat 23°8'16.08" S Lon 49°32'28.31" W	160°: Lat 23°9'3.63" S Lon 49°35'52.56" W	165°: Lat 23°9'40.03" S Lon 49°35'23.63" W	170°: Lat 23°10'13.83" S Lon 49°36'57.81" W	175°: Lat 23°10'21.2" S Lon 49°38'37.98" W
180°: Lat 23°10'48.94" S Lon 49°0'18.01" W	185°: Lat 23°10'59" S Lon 49°49'42.166" W	190°: Lat 23°10'46.52" S Lon 49°49'44.5" W	195°: Lat 23°9'58.35" S Lon 49°45'17.74" W	200°: Lat 23°9'52.64" S Lon 49°49'47.291" W	205°: Lat 23°9'20.53" S Lon 49°48'40.47" W	210°: Lat 23°8'44.61" S Lon 49°50'17.59" W	215°: Lat 23°8'12.24" S Lon 49°49'52'0.56" W	220°: Lat 23°7'15.94" S Lon 49°53'28.56" W	225°: Lat 23°5'59.11" S Lon 49°54'36.59" W	230°: Lat 23°4'28.92" S Lon 49°55'24.29" W	235°: Lat 23°3'8.06" S Lon 49°56'18.51" W
240°: Lat 23°1'43.85" S Lon 49°49'57.437" W	245°: Lat 23°0'13.03" S Lon 49°57'32.31" W	250°: Lat 23°58'40.23" S Lon 49°49'57'46" W	255°: Lat 22°57'14.75" S Lon 49°58'15.06" W	260°: Lat 22°55'56.21" S Lon 49°59'31.73" W	265°: Lat 22°54'25.69" S Lon 50°0'20.75" W	270°: Lat 22°52'48.76" S Lon 50°0'19.96" W	275°: Lat 22°51'14.38" S Lon 49°59'49.52" W	280°: Lat 22°49'44.01" S Lon 49°59'15.64" W	285°: Lat 22°48'18.32" S Lon 49°58'33.76" W	290°: Lat 22°46'54.63" S Lon 49°57'54.15" W	295°: Lat 22°45'39.23" S Lon 49°56'57.83" W
300°: Lat 22°44'37.24" S Lon 49°55'42.1" W	305°: Lat 22°43'24.91" S Lon 49°54'51.95" W	310°: Lat 22°42'13.83" S Lon 49°53'59.11" W	315°: Lat 22°41'30.47" S Lon 49°52'34.06" W	320°: Lat 22°40'52.13" S Lon 49°51'10.54" W	325°: Lat 22°40'2.47" S Lon 49°50'0.22" W	330°: Lat 22°38'29.32" S Lon 49°49'16.27" W	335°: Lat 22°37'49.37" S Lon 49°47'52.93" W	340°: Lat 22°37'34.09" S Lon 49°46'19.13" W	345°: Lat 22°37'45.22" S Lon 49°44'40.65" W	350°: Lat 22°37'55.6" S Lon 49°43'8.88" W	355°: Lat 22°37'12.2" S Lon 49°41'46.9" W

Distância por radial											
0°: 29.37	5°: 28.05	10°: 27.61	15°: 28.34	20°: 27.17	25°: 26.73	30°: 25.12	35°: 23.66	40°: 23.95	45°: 22.78	50°: 22.19	55°: 22.34
60°: 23.07	65°: 24.24	70°: 24.98	75°: 25.71	80°: 26.44	85°: 27.03	90°: 28.34	95°: 30.54	100°: 31.57	105°: 30.69	110°: 29.66	115°: 28.78



120°: 28.2	125°: 30.4	130°: 30.25	135°: 32.15	140°: 32.3	145°: 32.74	150°: 32.15	155°: 31.57	160°: 32.01	165°: 32.3	170°: 32.74	175°: 32.59
180°: 33.33	185°: 33.76	190°: 33.76	195°: 32.89	200°: 33.62	205°: 33.76	210°: 34.06	215°: 34.79	220°: 34.94	225°: 34.5	230°: 33.62	235°: 33.33
240°: 33.03	245°: 32.45	250°: 31.71	255°: 31.71	260°: 33.33	265°: 34.35	270°: 34.2	275°: 33.47	280°: 32.89	285°: 32.3	290°: 32.01	295°: 31.42
300°: 30.4	305°: 30.4	310°: 30.54	315°: 29.66	320°: 28.93	325°: 28.93	330°: 30.69	335°: 30.69	340°: 30.1	345°: 28.93	350°: 28.05	355°: 29.08

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 76 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: RLPE-04	Fabricante: Maximus - Soluções em Energia e Potência				
Ganho: 3.0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Circular	HCI: 66 m	ERP Máxima: 12.33 kW
RDS					
Código PI: C694					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1082	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	219	Portaria	SSCE	02/04/2007	09/05/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1014	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	453	Ato	CMPRL	25/01/2008	29/01/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	433	Portaria	MC	13/10/2010	20/10/2010	Novas condições de operação	Técnico
9999	2157	Ato	ER01	31/03/2015	01/04/2015	Alteração	Técnico
53500.086121/2017-12	14942	Ato	ORLE	22/12/2017	24/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.002029/2020-11	401	Ato	ORLE	24/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052719/2020-11	391	Despacho	ER01	08/12/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53900.059857/2015-43	4281	Portaria	MC	09/12/2021	17/12/2021	Renovação	Jurídico
53500.017883/2024-06	11614029	Ato	ORLE	06/03/2024	15/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.023483/2024-75	14599	Portaria	MC	23/09/2024	04/10/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	



Id solicitação: 6703d4323f685

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: Radio Terra Fm	
Telefone: (14) 33722906	E-mail: contato@limaescritorio.com.br
CNPJ: 13.398.659/0001-90	Número do Fistel: 50401802337
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/02/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/02/2026	
Observações: SSR52/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 5.620, de 1º/10/2009, publicado no DOU. de 02/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av Tiradentes	Complemento: Cond Empresarial - 3º Andar -Sala 34	
Bairro: Centro	Numero: 360	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 18900001

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Chácara Pinheirinho	Complemento:	
Bairro: Área Rural de Santa Cruz do Rio Pardo	Numero:	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 18919899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Tiradentes	Complemento: Sala 34	
Bairro: Centro	Numero: 360	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 18900025

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Avenida Doutor Alcebiades Ferreira Moraes	Complemento:	
Bairro: Jardim Paulista	Numero: 455	
Município: Ourinhos	UF: SP	CEP: 19907025

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 260	Frequência: 99.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 12.3309kW
HCI: 82 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 690032870	Número Indicativo: ZYG218
Data Último Licenciamento: 04/04/2024	Número da Licença: 53500.023136/2024-07



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 52' 50.02" S	Longitude: 49° 40' 18.01" W	Cota da base: 605.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 147622001456	Modelo: THESLA AMP6K
Fabricante: BIQUAD TECNOLOGIA LTDA	Potência de Operação: 5.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 96 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-06	Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA.				
Ganho: 4.71 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Circular	HCl: 82 m	ERP Máxima: 12.33 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.4	5°: 0.4	10°: 0.4	15°: 0.4	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.6	40°: 0.6	45°: 0.6	50°: 0.7	55°: 0.7
60°: 0.7	65°: 0.7	70°: 0.7	75°: 0.7	80°: 0.6	85°: 0.6	90°: 0.6	95°: 0.5	100°: 0.5	105°: 0.4	110°: 0.4	115°: 0.3
120°: 0.3	125°: 0.2	130°: 0.2	135°: 0.1	140°: 0.1	145°: 0.1	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0.1	185°: 0.1	190°: 0.1	195°: 0.2	200°: 0.2	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.4	220°: 0.4	225°: 0.5	230°: 0.5	235°: 0.6
240°: 0.6	245°: 0.6	250°: 0.6	255°: 0.6	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.6	275°: 0.6	280°: 0.5	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.5
300°: 0.5	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.4	320°: 0.4	325°: 0.4	330°: 0.4	335°: 0.4	340°: 0.4	345°: 0.4	350°: 0.4	355°: 0.4

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°36'59.14" S Lon 49°40'18.01" W	5°: Lat 22°37'45.27" S Lon 49°38'52.26" W	10°: Lat 22°38'22.38" S Lon 49°37'29.82" W	15°: Lat 22°38'33.55" S Lon 49°36'0.68" W	20°: Lat 22°39'3.24" S Lon 49°34'51.98" W	25°: Lat 22°39'45.46" S Lon 49°33'41.63" W	30°: Lat 22°41'5.47" S Lon 49°32'57.25" W	35°: Lat 22°42'22.42" S Lon 49°32'21.79" W	40°: Lat 22°42'55.77" S Lon 49°31'17.68" W	45°: Lat 22°44'8.28" S Lon 49°30'52.62" W	50°: Lat 22°45'7.87" S Lon 49°30'21.18" W	55°: Lat 22°45'54.83" S Lon 49°29'35.52" W
60°: Lat 22°46'36.12" S Lon 49°28'36.43" W	65°: Lat 22°47'17.79" S Lon 49°27'26.43" W	70°: Lat 22°48'12.87" S Lon 49°26'33.75" W	75°: Lat 22°49'13.94" S Lon 49°25'45.79" W	80°: Lat 22°50'20.64" S Lon 49°25'3.28" W	85°: Lat 22°51'32.98" S Lon 49°24'32.05" W	90°: Lat 22°52'49.16" S Lon 49°23'41.96" W	95°: Lat 22°54'15.2" S Lon 49°22'28.65" W	100°: Lat 22°55'46.45" S Lon 49°22'5.17" W	105°: Lat 22°57'6.22" S Lon 49°22'55.8" W	110°: Lat 22°58'17.64" S Lon 49°23'57.84" W	115°: Lat 22°59'23.13" S Lon 49°23'59.25" W
120°: Lat 23°0'25.84" S Lon 49°25'59.06" W	125°: Lat 23°2'13.79" S Lon 49°25'42.05" W	130°: Lat 23°3'18.94" S Lon 49°26'42.68" W	135°: Lat 23°5'5.55" S Lon 49°26'57.85" W	140°: Lat 23°6'10.62" S Lon 49°28'7.23" W	145°: Lat 23°7'17.9" S Lon 49°29'16.95" W	150°: Lat 23°7'51.25" S Lon 49°30'52.02" W	155°: Lat 23°8'16.08" S Lon 49°32'28.31" W	160°: Lat 23°9'3.63" S Lon 49°33'52.56" W	165°: Lat 23°9'40.03" S Lon 49°35'23.63" W	170°: Lat 23°10'13.83" S Lon 49°36'57.81" W	175°: Lat 23°10'21.2" S Lon 49°38'37.98" W
180°: Lat 23°10'48.94" S Lon 49°0'18.01" W	185°: Lat 23°10'59" S Lon 49°49'42.166" W	190°: Lat 23°10'46.52" S Lon 49°49'43'44.5" W	195°: Lat 23°9'58.35" S Lon 49°45'17.74" W	200°: Lat 23°9'52.64" S Lon 49°49'47'2.91" W	205°: Lat 23°9'20.53" S Lon 49°48'40.47" W	210°: Lat 23°8'44.61" S Lon 49°50'17.59" W	215°: Lat 23°8'12.24" S Lon 49°49'52'0.56" W	220°: Lat 23°7'15.94" S Lon 49°53'28.56" W	225°: Lat 23°5'59.11" S Lon 49°54'36.59" W	230°: Lat 23°4'28.92" S Lon 49°55'24.29" W	235°: Lat 23°3'8.06" S Lon 49°56'18.51" W
240°: Lat 23°21'43.85" S Lon 49°49'57'4.37" W	245°: Lat 23°0'13.03" S Lon 49°57'32.31" W	250°: Lat 22°58'40.23" S Lon 49°57'46" W	255°: Lat 22°57'14.75" S Lon 49°58'15.06" W	260°: Lat 22°55'56.21" S Lon 49°59'31.73" W	265°: Lat 22°54'25.69" S Lon 49°50'0'20.75" W	270°: Lat 22°52'48.76" S Lon 49°50'0'19.96" W	275°: Lat 22°51'14.38" S Lon 49°49'52'9.49" W	280°: Lat 22°49'44.01" S Lon 49°49'15.64" W	285°: Lat 22°48'18.32" S Lon 49°48'33.76" W	290°: Lat 22°46'54.63" S Lon 49°47'54.15" W	295°: Lat 22°45'39.23" S Lon 49°46'57.83" W
300°: Lat 22°44'37.24" S Lon 49°55'42.1" W	305°: Lat 22°43'24.91" S Lon 49°51'45.95" W	310°: Lat 22°42'13.83" S Lon 49°53'59.11" W	315°: Lat 22°41'30.47" S Lon 49°52'34.06" W	320°: Lat 22°40'52.13" S Lon 49°51'10.54" W	325°: Lat 22°40'2.47" S Lon 49°50'0'22" W	330°: Lat 22°38'29.32" S Lon 49°49'16.27" W	335°: Lat 22°37'49.37" S Lon 49°47'52.93" W	340°: Lat 22°37'34.09" S Lon 49°46'19.13" W	345°: Lat 22°37'45.22" S Lon 49°44'40.65" W	350°: Lat 22°37'55.6" S Lon 49°43'8.88" W	355°: Lat 22°37'12.2" S Lon 49°41'46.9" W

Distância por radial											
0°: 29.37	5°: 28.05	10°: 27.61	15°: 28.34	20°: 27.17	25°: 26.73	30°: 25.12	35°: 23.66	40°: 23.95	45°: 22.78	50°: 22.19	55°: 22.34
60°: 23.07	65°: 24.24	70°: 24.98	75°: 25.71	80°: 26.44	85°: 27.03	90°: 28.34	95°: 30.54	100°: 31.57	105°: 30.69	110°: 29.66	115°: 28.78
120°: 28.2	125°: 30.4	130°: 30.25	135°: 32.15	140°: 32.3	145°: 32.74	150°: 32.15	155°: 31.57	160°: 32.01	165°: 32.3	170°: 32.74	175°: 32.59
180°: 33.33	185°: 33.76	190°: 33.76	195°: 32.89	200°: 33.62	205°: 33.76	210°: 34.06	215°: 34.79	220°: 34.94	225°: 34.5	230°: 33.62	235°: 33.33
240°: 33.03	245°: 32.45	250°: 31.71	255°: 31.71	260°: 33.33	265°: 34.35	270°: 34.2	275°: 33.47	280°: 32.89	285°: 32.3	290°: 32.01	295°: 31.42
300°: 30.4	305°: 30.4	310°: 30.54	315°: 29.66	320°: 28.93	325°: 28.93	330°: 30.69	335°: 30.69	340°: 30.1	345°: 28.93	350°: 28.05	355°: 29.08



Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 002850402252				Modelo: FM 2500			
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP				Potência de Operação: 1 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LCF78-50JA-A0				Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS			
Comprimento da Linha: 76 m	Atenuação: 1.15 dB/100m		Perdas Acessórias: 1 dB		Impedância: 50 ohms		
Antena Auxiliar							
Modelo: RLPE-04				Fabricante: Maximus - Soluções em Energia e Potência			
Ganho: 3.0 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Circular	HCI: 66 m	ERP Máxima: 12.33 kW		
RDS							
Código PI: C694							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1082	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	219	Portaria	SSCE	02/04/2007	09/05/2007	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1014	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	453	Ato	CMPRL	25/01/2008	29/01/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	433	Portaria	MC	13/10/2010	20/10/2010	Novas condições de operação	Técnico
9999	2157	Ato	ER01	31/03/2015	01/04/2015	Alteração	Técnico
53500.086121/2017-12	14942	Ato	ORLE	22/12/2017	24/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.002029/2020-11	401	Ato	ORLE	24/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052719/2020-11	391	Despacho	ER01	08/12/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53900.059857/2015-43	4281	Portaria	MC	09/12/2021	17/12/2021	Renovação	Jurídico
53500.017883/2024-06	11614029	Ato	ORLE	06/03/2024	15/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.023483/2024-75	14599	Portaria	MC	23/09/2024	04/10/2024	Transferência Direta	Jurídico
Horário de funcionamento							



Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	13.398.659/0001-90
Razão Social:	REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:	Radio Terra Fm
Data última atualização:	07/10/2024 15:16:51

✓ 1° Passo Empresa	✓ 2° Passo Sócios	✓ 3° Passo Conselho	✓ 4° Passo Diretoria	✓ 5° Passo Controle

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	Empresa Privada

Capital Social

Valor:	40.000,00	Moeda:	R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	40.000	Valor de uma Cota:	1,00

Quadro Societário				
CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas	
524.678.309-00	VALDECIR SANTIN	38.000	38.000,00	
630.959.632-20	ROSANA SILVA MELO SANTIN	2.000	2.000,00	

Diretoria		
CNPJ / CPF	NOME	Cargo
524.678.309-00	VALDECIR SANTIN	ADMINISTRADOR





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55742/2024/MCOM

Brasília, 08 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11885306)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 15792/2024 (11863164), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 706/2024 (11885306), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/10/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11911222** e o código CRC **6F980E3B**.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11911222



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

Brasília, 10 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023483/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15792/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.599, de 23 de setembro de 2024, publicada em 4/10/2024, que transfere a permissão outorgada à Real Cafelândia FM Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 02.422.745/0001-74, por meio do Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 13.398.659/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33787/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023483/2024-75.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 11/10/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11918206** e o código CRC **C6B46080**.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11918206



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica:	REAL CAFELÂNDIA FM LTDA		
CNPJ:	02.422.745/0001-74		
Endereço da sede:	Avenida Tiradentes nº 360 - 3º andar - sala 34 Santa Cruz do Rio Pardo - SP		
CEP da sede:	18900-025		
E-mail de contato:	valdecirsantin@hotmail.com ritafarias@emcprojetos.com.br		
Serviço executado:	(X) Radiodifusão sonora	☒ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais	
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	UF:	SP
Número do Fistel:	50401802337	Canal:	260

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Valdecir Santin	54.625	R\$ 54.625,00
Rosana Silva Melo Santin	2.875	R\$ 2.875,00
Stephanie Christinie Alberti	57.500	R\$ 57.500,00

NOME	CARGO	CPF
Valcedir Santin	Administrador	524.678.309-00
Stephanie Christinie Alberti	Administradora	055.411.599-97

Requerimento de Transferência Direta - pag. 1

Suprante



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pjeleg-autenticadefassinatura.camara-leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Requerimento Transferência Direta da Outorga (11622663)

SEP53115.023483/2024-75 / pg. 1

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

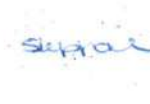
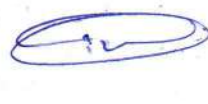
Eu, **VALDECIR SANTIN**, inscrito no CPF sob o nº 524.678.309-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de junho de 2024.



VALDECIR SANTIN
CPF nº 524.678.309-00

Requerimento de Transferência Direta - pag. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Requerimento Transferência Direta da Outorga (11622663)

SEP53115.023483/2024-75 / pg. 2

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:	REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ:	13.398.659/0001-90
Endereço da sede:	Avenida Tiradentes nº 360, Centro, Condomínio Empresarial Dr. Abelardo Pinheiro Guimarães, 3º andar, sala 34 Santa Cruz do Rio Pardo, SP
CEP da sede:	18900-025
E-mail de contato:	valdecirsantin@hotmail.com ritafarias@emcprojetos.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Valdecir Santin	38.000	R\$ 38.000,00
Rosana Silva Melo Santin	2.000	R\$ 2.000,00

NOME	CARGO	CPF
Valdecir Santin	Administrador	524.678.309-00

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Requerimento de Transferência Direta - pag. 3




Signature



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Requerimento de Transferência Direta da Outorga (11622663)

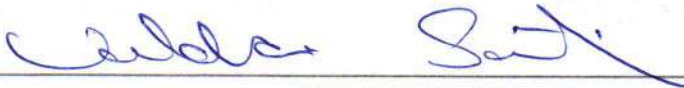
SEP 53115.023483/2024-75 / pg. 3

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de Junho de 2024.



VALDECIR SANTIN
CPF nº 524.678.309-00

De acordo.

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME	ASSINATURA
Cedente:	
Valdecir Santin	
Rosana Silva Melo Santin	
Stephanie Christinie Alberti	
Cessionária	
Valdecir Santin	
Rosana Silva Melo Santin	



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Requerimento de Transferência Direta - pag. 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

SEF53115.023483/2024-75 / pg. 5

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

RELATIVOS AOS
SÓCIOS E
DIRETORES DA
CESSIONÁRIA

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

Requerimento de Transferência Direta - pag. 6

Supremo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefassinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Requerimento Transferência Direta da Outorga (11622663)

SEP53115.023483/2024-75 / pg. 6

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.422.745/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/1998

NOME EMPRESARIAL REAL CAFELANDIA FM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 360	COMPLEMENTO ANDAR 3 SALA 34

CEP 18.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO	UF SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO VALDECIRSANTIN@HOTMAIL.COM	TELEFONE (14) 3372-7007/ (14) 9891-0834

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/07/2024** às **14:18:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Requerimento Transfereência Direta da Outorga (11622663) 3EP53115.023483/2024-75 / pg. 7

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REAL CAFELANDIA FM LTDA
CNPJ: 02.422.745/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:20:43 do dia 17/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2024.

Código de controle da certidão: **CA20.E78C.0406.7708**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pjeleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Requerimento Transferência Direta da Outorga (11622663)

SEF53115.023483/2024-75 / pg. 8

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.422.745/0001-74

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24060678053-86

Data e hora da emissão 17/06/2024 16:21:49

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Requerimento Transfereência Direta da Outorga (11622663)

SEF53115.023483/2024-75 / pg. 9



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.422.745

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 58150166

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 17/06/2024 16:23:04

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Requerimento Transfereência Direta da Outorga (11622689) - 3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12 53115.023483/2024-75 / pg. 10

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Prefeitura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo, **CERTIFICA** em virtude de requerimento formulado por EMC SOLUÇÃO EM TELECOMUNICACOES LTDA. CNPJ: 66.661.596/0001-89, com base no cadastro de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, verifiquei constar que a empresa, REAL CAFELANDIA FM LTDA **CNPJ** 02.422.745/0001-74, encontra-se **QUITE** com o débitos mobiliários até a presente data, ressalvado eventuais débitos que venham a ser levantados posteriormante.

O referido é verdade, Dou fé. Seção de Fiscalização e Lançamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 19/06/2024

OBS: O prazo de validade da presente CERTIDÃO é de 30 (trinta) dias à contar desta data.

Código de Verificação: V8OXG

***GUIA EMITIDA PELO PORTAL DO CONTRIBUINTE**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REAL CAFELANDIA FM LTDA

CNPJ: 02.422.745/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:28:44 do dia 17/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Requerimento Transferência Direta da Outorga (11622689)

SLF53115.023483/2024-75 / pg. 12

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.422.745/0001-74
Razão Social: REAL CAFELANDIA FM LTDA ME
Endereço: RUA TUPINAMBAS 115 / SAO JOAO / ARACATUBA / SP / 16025-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2024 a 16/07/2024

Certificação Número: 2024061707030622490605

Informação obtida em 17/06/2024 16:26:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Requerimento Transferência Direta da Outorga (11622689) - SLE153115.023483/2024-75 / pg. 13

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REAL CAFELANDIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.422.745/0001-74

Certidão nº: 42607226/2024

Expedição: 17/06/2024, às 16:27:14

Validade: 14/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REAL CAFELANDIA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.422.745/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Requerimento Transfereência Direta da Outorga (11622689) 315.023483/2024-75 / pg. 14

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

JUCESP

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
LIMITADA****REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA**SP
ACIA

122

DLO

VALDECIR SANTIN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Umuarama-PR, nascido em 10 de Janeiro de 1965, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.950.191-0 expedida pela SSP/PR em 24 de Março de 1983 e inscrito no CPF/MF sob nº 524.678.309-00, residente e domiciliado na Rua Cyro de Mello Camarinha, nº 1037, Centro, CEP: 18900-000, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, Estado de São Paulo;

ROSANA SILVA MELO SANTIN, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Colorado do Oeste-RO, nascida em 15 de Março de 1980, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 728282 expedida pela SSP/RO em 17 de Maio de 2008, inscrita no CPF/MF sob nº 630.959.632-20, residente e domiciliada na Rua Cyro de Mello Camarinha, nº 1037, Centro, CEP: 18900-000, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, Estado de São Paulo; e

Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a firma social **REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, constituída por instrumento particular de Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **35225130041**, em sessão de 03/03/2011, com sede na Avenida Tiradentes, nº 360, Centro, Condomínio Empresarial Dr. Abelardo Pinheiro Guimarães, 3º andar, Sala 34, CEP 18900-025, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº **13.398.659/0001-90**, e última alteração contratual registrada sob nº 99360/15-9 em 20/03/2015 tem entre si justos e contratados, proceder a sua segunda Alteração Contratual, conforme adiante estipulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A abertura da filial 1 à Avenida Doutor Alcebiades Ferreira Moraes, 455, Jardim Paulista, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19907-025.

Diante da alteração verificada e atendendo o que dispõe o artigo 2.031 do Código Civil, Lei 10.406/02, os sócios resolvem dar nova redação ao Contrato Social da empresa, consolidando as cláusulas e condições contidas no Contrato de Constituição, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Tiradentes, nº 360, Centro, Condomínio Empresarial Dr. Abelardo Pinheiro Guimarães, 3º andar, Sala 34, CEP 18900-025, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfoleg-autenticidadeassinatura.com.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Requerimento Transferência Direta da Outorga (1622659) SEI-53115.023483/2024-75 / pg. 15

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Objeto social principal da sociedade é a exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens, em conformidade com a lei 4.117/62; com o regulamento do serviço de radiodifusão, decreto 52.795/63 ao comando dos artigos, 220, 221 e 223, seus parágrafos e incisos, expressos na Constituição Federal de 1988. São objetos também: Produção de espetáculos de som e luz, produtores e empresários de eventos artísticos ao vivo, atividades de apresentadores de programa de televisão e de rádio, atividades de cenografia, atividades de elaboração de roteiros de teatro, cinema, produção e promoção de espetáculos artísticos e de eventos culturais, Atividade de Agência de Publicidade ou Propaganda e promoção de eventos, tendo como conjunto de atividades; a criação, elaboração e estruturação de mecanismos de eventos; estudos e levantamentos técnicos pertinentes à mídia, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral, assim como à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; bem como a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias, sempre em consonância com a legislação aplicável em vigor em todos os seus termos e fundamentos.

CLÁUSULA QUARTA: O início das atividades da sociedade, se deu em 03/02/2011 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR (R\$)
Valdecir Santin	95	38.000	38.000,00
Rosana Silva Melo Santin	5	2.000	2.000,00
TOTAL	100%	40.000	40.000,00

Valdecir Santin subscrive neste ato com 38.000 (trinta e oito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, somando, portanto R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país.

Rosana Silva Melo Santin subscreve neste ato com 2.000 (dois mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, somando, portanto R\$ 2.000,00 (dois mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país.



JUCESP

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de dez anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1.º – O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por meio escrito ou eletronicamente aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

§ 2.º – As quotas da sociedade são indivisíveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, apenas alterações contratuais, que resultem na substituição ou alteração do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da sociedade caberá ao sócio VALDECIR SANTIN, com os poderes e atribuições de administrador, dispensada da prestação de caução, a qual compete privativa e individualmente, sendo-lhe outorgado desde já, os poderes e atribuições para representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente a sociedade, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos

Conferido por
OLDAIR
M. 995 SSP/SP

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura] *[Assinatura]*



JUCESP

necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Art. 102

§ 1.º – Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Art. 103

§ 2.º – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 3.º – Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses com reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no país e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Conferido por
OLDAIR ALVES
RG: 18.403.473-978f-af5eaff28d12

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo os lucros, a critério dos sócios, ficarem em reservas para aumento de capital e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

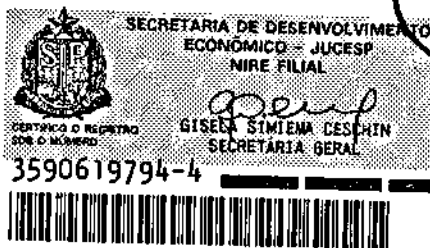
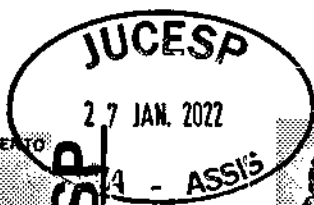


923000

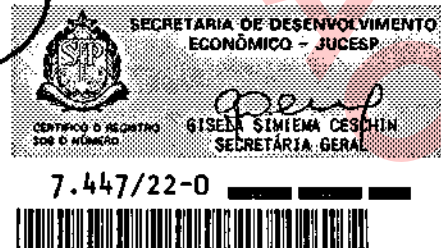
00 1* 70

00

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP



JUCESP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Requerimento Transferência Direta da Outorga (11622685)

CEL153115.023483/2024-75 / pg. 20

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35225130041	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 03/03/2011	INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/02/2011	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J. 13.398.659/0001-90	ENDEREÇO AVENIDA TIRADENTES / CONDOMINIO EMPRESAR			NÚMERO 360	COMPLEMENTO 3 ANDAR / SAL		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO		UF SP	CEP 18900-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 40.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

SÓCIO							
NOME ROSANA SILVA MELO SANTIN							
ENDEREÇO RUA CYRO DE MELLO CAMARINHA				NÚMERO 1037	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO			UF SP	CEP 18900-000	RG 728282	
CPF 630.959.632-20	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 2.000,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME VALDECIR SANTIN							
ENDEREÇO RUA CYRO DE MELLO CAMARINHA				NÚMERO 1037	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO			UF SP	CEP 18900-000	RG 39501910	
CPF 524.678.309-00	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 38.000,00			

FILIAIS			
NIRE 35906197944	CNPJ 13.398.659/0002-70		
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO

AVENIDA DOUTOR ALCEBIADES FERREIRA MORAES		455		
BAIRRO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO OURINHOS	UF SP	CEP 19907-025	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 27/01/2022	NÚMERO 007.447/22-0	
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906197944, CNPJ 13.398.659/0002-70, SITUADA À: AVENIDA DOUTOR ALCEBIADES FERREIRA MORAES, 455, JARDIM PAULISTA, OURINHOS - SP, CEP 19907-025, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE RÁDIO, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 03/01/2022., DATADA DE: 03/01/2022.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35225130041 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/06/2024



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 240668880, segunda-feira, 17 de junho de 2024 às 16:34:08.

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35225130041	03/03/2011	05/07/2024 13:40:13
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/02/2011	13.398.659/0001-90	

CAPITAL
R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA TIRADENTES / CONDOMINIO EMPRESAR	NÚMERO: 360	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: 3 ANDAR / SAL	
MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO RIO PARDO	CEP: 18900-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ROSANA SILVA MELO SANTIN, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 630.959.632-20, RG/RNE: 728282 - RO, RESIDENTE À RUA CYRO DE MELLO CAMARINHA, 1037, CENTRO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00
VALDECIR SANTIN, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 524.678.309-00, RG/RNE: 39501910 - PR, RESIDENTE À RUA CYRO DE MELLO CAMARINHA, 1037, CENTRO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 38.000,00

ARQUIVAMENTOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

NUM.DOC: 728.402/11-7 SESSÃO: 03/03/2011
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
NUM.DOC: 099.360/15-9 SESSÃO: 20/03/2015
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE RÁDIO, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE.
INCLUSÃO DE CNPJ 13.398.659/0001-90
NUM.DOC: 007.447/22-0 SESSÃO: 27/01/2022
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906197944, CNPJ 13.398.659/0002-70, SITUADA À: AVENIDA DOUTOR ALCEBIADES FERREIRA MORAES, 455, JARDIM PAULISTA, OURINHOS - SP, CEP 19907-025, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE RÁDIO, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 03/01/2022., DATADA DE: 03/01/2022.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35225130041
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/07/2024



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 242130176, sexta-feira, 5 de julho de 2024 às 13:40:13.

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	357.838,97D
ATIVO CIRCULANTE	201.994,20D
DISPONÍVEL	78.521,29D
CAIXA	20.266,68D
CAIXA GERAL	20.266,68D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	32.593,80D
BANCO DO BRASIL	32.593,80D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	25.660,81D
APLICAÇÕES E POUPANÇAS	25.660,81D
CLIENTES	85.312,96D
DUPLICATAS A RECEBER	85.312,96D
CLINICA IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA	1.000,00D
ACE - ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRES. DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	500,00D
FACILFAZ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	1.150,00D
OURIMADEIRAS CASA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP	1.200,00D
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MAITAN LTDA	2.100,00D
ABATEDOURO BEIRA RIO LTDA	1.000,00D
SEFERT COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA ME	300,00D
GUACIRA ALIMENTOS LTDA	1.190,00D
COMERCIAL CEREALISTA SOLIMA LTDA.	400,00D
AUTO SOCORRO E MECANICA CARVALHO LTDA- ME	290,00C
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO	2.000,00D
R. QUEIROZ & CIA LTDA	800,00D
BLM REBELO OLIVEIRA - IMAGEM & DIAGNOSTICO	4.000,00D
J.A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	1.400,00D
DBD PORMOÇÃO E EVENTOS LTDA ME	1.684,00D
AUTO POSTO OURO BRANCO	1.400,00D
MADTRAT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	3.400,00D
RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS	20.562,81D
RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S/A	932,36D
CORRETO CORRETO CORRETORA DE SEGURO	800,00D
COLETTTO 3R COMÉRCIO DE SERVIÇOS AUT	500,00D
R. QUEIROZ & CIA LTDA	1.000,00D
J.C CORREA ALVES & CIA LTDA	1.300,00D
IRMAOS MUFFATO CIA LTDA	2.000,00D
BEGBRE PAINÉIS EIRELI	500,00D
COOPERATIVA DE CREDITO POUPANÇA E I	7.575,00D
SANTA CRUZ LOTEADORA EMPR IMOBILIÁR	1.150,00D
BRUNO FERNANDO SILVA SANTOS	600,00D
VAPT VUPT PREPARACAO DE LEILÕES LTD	500,00D
CLAUDIO J B MIGLIOLI EIRELI	600,00D
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM CO	3.113,60D
CLAUDIO FERNANDO GARCIA OSHIKAWA	700,00D
PRODUTOS ALIMENTICIOS CEFER LTDA	300,00D
DVH PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	2.000,00D
DSF COMÉRCIO DE TECIDOS E SACARIA L	500,00D
POTENCIA MAGAZINE LTDA	1.000,00D
COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA LIDERANCA	3.200,00D
EDUARDO PETRY SANDOVAL URSOLINO	1.100,00D
ANA MARIA DOS SANTOS	1.400,00D
RIO PARDO TRUCK CENTER LTDA	700,00D
CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA L	3.270,19D
VANIA DELFINO ROSA	500,00D
PNEUS SANTACRUZENSE LTDA.	1.600,00D
MARCELO NISIGUCHI ME	1.400,00D
COMERCIAL DAPA LTDA ME	375,00D
PERITO CORRETORA DE SEGUROS LTDA	1.400,00D
OTACÍLIO PARRAS ASSIS	1.500,00D
OUTROS CRÉDITOS	38.159,95D
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	38.159,95D
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	38.159,95D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	155.844,77D
IMOBILIZADO	155.844,77D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	18.871,50D

RIO PARDO, 02 de Julho de 2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Requerimento Transferência Direta da Outorga (1622689)

53115.023483/2024-75 / pg. 25

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	18.871,50D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	112.183,02D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	112.183,02D
VEÍCULOS	52.300,00D
VEÍCULOS	52.300,00D
OUTRAS IMOBILIZACOES	11.670,02D
COMPUTADORES E ACESSORIOS	811,00D
INSTALAÇÕES	400,02D
OBRAS EM ANDAMENTO	10.459,00D
(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	39.179,77C
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	12.523,05C
(-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	25.751,39C
(-) DEPREC. COMPUTADORES E ACESSORIOS	614,84C
(-) DEPREC. INSTALAÇÕES	290,49C
PASSIVO	357.838,97C
PASSIVO CIRCULANTE	83.666,43C
FORNECEDORES	58.127,05C
FORNECEDORES	58.127,05C
TELEFONICA BRASIL S.A.	15,00C
MARINER ADVANCED MULTIMEDIA EIRELI ME	355,07C
VIBRASOM TECNOLOGIA ACUSTICA LTDA	288,26C
DONIZETI DE OLIVEIRA 34354947862	1.070,00C
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	3.380,00C
R ANTUNES DE FREITAS LIMPEZA ME	191,20C
IRMÃOS MUFFATO S.A - MAX OURINHOS	527,52C
JARRINHA VEICULOS TLDA	52.300,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	518,57C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	518,57C
IRRF A RECOLHER	518,57C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	25.020,81C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	21.054,99C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	16.472,19C
PRÓ-LABORE A PAGAR	3.738,00C
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR	844,80C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	3.965,82C
INSS A RECOLHER	1.981,35C
FGTS A RECOLHER	1.984,47C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	274.172,54C
CAPITAL SOCIAL	40.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	40.000,00C
CAPITAL SOCIAL	40.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	234.172,54C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	234.172,54C
LUCROS ACUMULADOS	234.172,54C

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 02 de Julho de 2024

JORJA A. LIMA

Contadora responsável

CRC 158 291 446/O-2

CNPJ 356754508-66

Valdeir S. S.

13.398.659/0001-90

Rede Terra de Comunicação Ltda - ME



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Requerimento Transferência Direta da Outorga (1622283)

3E153115.023483/2024-75 / pg. 26

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	650.185,38
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	650.185,38
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(58.990,05)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	(58.990,05)
CUSTOS	(1.021,98)
CUSTO DAS MERCADORIAS	
CUSTO DAS MERCADORIAS ADQUIRIDAS	
MERCADORIA PARA REVENDA	(1.021,98)
RECEITA LÍQUIDA	590.173,35
LUCRO BRUTO	590.173,35
DESPESAS OPERACIONAIS	(403.915,22)
DESPESAS COM VENDAS	(4.215,11)
COMISSÕES SOBRE VENDAS	(4.215,11)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(399.700,11)
DESPESAS COM PESSOAL	(247.048,55)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	(1.069,81)
DESPESAS GERAIS	(150.469,13)
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.112,62)
RESULTADO OPERACIONAL	186.258,13
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	186.258,13
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	186.258,13

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 02 de Julho de 2024



JOICE A. LIMA
 Contadora responsável
 CRC: 1SP 291346/O-2
 CPF: 366.754.508-66



13.398.659/0001-90
 Rede Terra de Comunicação Ltda - ME





17/06/2024

0076443185

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1859203**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/06/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 13.398.659/0001-90, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de junho de 2024.

PEDIDO Nº:**0076443185**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Requerimento Transfereência Direta da Cuiabá (11622689) 3115.023483/2024-75 / pg. 28



3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.398.659/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/03/2011	
NOME EMPRESARIAL REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TERRA FM				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 73.11-4-00 - Agências de publicidade					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV TIRADENTES		NÚMERO 360	COMPLEMENTO COND EMPRESARIAL ANDAR 3 SALA 34		
CEP 18.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO contato@limaescritorio.com.br			TELEFONE (14) 3372-2906/ (14) 3372-8935		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/06/2024 às 16:33:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Requerimento Transfereência Direta da Outorga (11622689)

315.023483/2024-75 / pg. 29

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 13.398.659/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:51 do dia 17/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/12/2024.

Código de controle da certidão: **28A2.52D3.A968.381B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12> 3115.023483/2024-75 / pg. 30

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 13.398.659

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 58150463

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 17/06/2024 16:38:29

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Requerimento Transfereência Direta da Outorga (1622689) - 3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12 - 53115.023483/2024-75 / pg. 31

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 13.398.659/0001-90

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24060678874-12

Data e hora da emissão 17/06/2024 16:39:17

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Requerimento Transferência Direta da Outorga (11622689)

Folha 1 de 1

SLI 53115.023483/2024-75 / pg. 32

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Prefeitura do Municipio de Santa Cruz do Rio Pardo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo, **CERTIFICA** em virtude de requerimento formulado por EMC SOLUÇÃO EM TELECOMUNICACOES LTDA. CNPJ: 66.661.596/0001-89, com base no cadastro de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, verifiquei constar que a empresa, REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA **CNPJ** 13.398.659/0001-90, encontra-se **QUITE** com o débitos mobiliários até a presente data, ressalvado eventuais débitos que venham a ser levantados posteriormante.

O referido é verdade, Dou fé. Seção de Fiscalização e Lançamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 18/06/2024

OBS: O prazo de validade da presente CERTIDÃO é de 30 (trinta) dias à contar desta data.

Código de Verificação: O3RFJ

***GUIA EMITIDA PELO PORTAL DO CONTRIBUINTE**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.398.659/0001-90
Razão Social: REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA ME
Endereço: AV TIRADENTES 360 ANDAR 3 SALA 34 / CENTRO / SANTA CRUZ DO RIO PARDO / SP / 18900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2024 a 11/07/2024

Certificação Número: 2024061205371906219806

Informação obtida em 17/06/2024 16:45:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Requerimento Transferência Direta da Outorga (11622689) 3E153115.023483/2024-75 / pg. 34

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.398.659/0001-90

Certidão nº: 42613063/2024

Expedição: 17/06/2024, às 16:43:27

Validade: 14/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.398.659/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Requerimento Transfereência Direta da Outorga (11622689) - 3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12 - 53115.023483/2024-75 / pg. 35

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 3.950.191-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.950.191-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/07/2014

NOME: VALDECIR SANTIN

FILIAÇÃO: GUSMAO SANTIN
NEUSA HONORATO SANTIN

NATURALIDADE: UMUARAMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 10/01/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA=COLORADO OESTE/RO, DA SEDE
C.CAS=4662, LIVRO=26B, FOLHA=69

CPF: 524.678.309-00

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
VALDECIR SANTIN

DATA DE NASCIMENTO: 10/01/1965

INSCRIÇÃO: 0183 5610 0698

UF: 114

MUNICÍPIO/UF: SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP

DATA DE EMISSÃO: 09/05/2012

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
VALDECIR SANTIN

Nº de Inscrição
524678309-00

Data do Nascimento
10/01/65



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Requerimento Transferência Direta da Outorga (1662289)

02153115.023483/2024-75 / pg. 36

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12> 15/02/2023/2024-75 / pg. 37

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **REAL – CAFELÂNDIA FM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.422.745/0001-74, com sede na cidade de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, na Avenida Tiradentes n.º 360 – 3º andar, sala 34, Bairro Centro – CEP 18900-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador **VALDECIR SANTIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 3.950.191-0-SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 524.678.309-00, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-7-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de representar a Outorgante perante o Ministério das Comunicações (Secretaria de Radiodifusão), Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e Junta Comercial do Estado, podendo para tanto requerer cópia de processos de apuração de infração e demais, assinar e tratar de todos os atos decorrentes de processos, tais como, mas não se limitando, requerimentos, projetos técnicos, ARTs, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, podendo, ainda, peticionar, requerer, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer departamentos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de dezembro de 2022.



Valdecir Santin
VALDECIR SANTIN
Sócio Administrador

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
Tabelião: Durval Cichetto Junior | Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, 643 - Centro - Fones: (14) 3372 3556 e 3372 7122

Reconheço por Semelhança C/V 1 firma(s) de: *****
VALDECIR SANTIN*****

Selo(s): 0908AA-168355*****

Santa Cruz do Rio Pardo 14 de dezembro de 2022

LUANA RODRIGUES DA SILVA - ESCRIVENTE
Carimbo: 468902 Total: R\$ 11,57 Pedido: 9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento de Representação Legal - Procuração (11022851)

SER 53115.023483/2024-757 pg. 38

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/12/2021 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 29
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.281, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.059857/2015-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.401/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00522/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2016, a permissão outorgada à REAL CAFELÂNDIA FM LTDA (CNPJ nº 02.422.745/0001-74), nos termos da Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado em 18 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Documento: Portaria de renovação de outorga (11622892)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 39

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

Usuário Externo (signatário): RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA (E)
Data e Horário: 05/07/2024 16:47:50
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 53115.023483/2024-75
Interessados:

REAL CAFELÂNDIA FM LTDA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- **Documento Principal:**
 - Requerimento Transferencia Direta da Outorga 11622889
- **Documentos Essenciais:**
 - Documento de Representação Legal Procuração 11622891
- **Documentos Complementares:**
 - Documento Portaria de renovação de outorga 11622892

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Recibo Eletrônico de Protocolo 11622893

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 40

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/12/2021 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.281, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.059857/2015-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.401/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00522/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de fevereiro de 2016, a permissão outorgada à REAL CAFELÂNDIA FM LTDA (CNPJ nº 02.422.745/0001-74), nos termos da Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado em 18 de novembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Todos

Baixar Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Personagem	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Específico local	Canal	Dez	Frequência	Classe	Categoria da Estação	L
		024222745				(Todos)											
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02422745000174	REAL CAFELANDIA FM LTDA	50401802337	P	Comercial	Rádio FM	230	SP	Santa Cruz do Rio Pardo		260		99,9	A2	Diretor	22º
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02422745000174	REAL CAFELANDIA FM LTDA	50401545008	P	Comercial	Rádio FM	230	SP	Tanabi		300		107,9	A4	Diretor	20º

Id solicitação: 57dbac4c4949d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REAL CAFELANDIA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 3272-3456	E-mail: VALDECIRSANTIN@HOTMAIL.COM
CNPJ: 02.422.745/0001-74	Número do Fistel: 50401802337
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/02/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/02/2026	
Observações: SSR52/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 5.620, de 1º/10/2009, publicado no DOU. de 02/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES	Complemento: ANDAR 3 SALA 34	
Bairro: CENTRO	Numero: 360	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 18900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Tiradentes	Complemento: 3º andar, sala 34	
Bairro: Centro	Numero: 360	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 18900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Chácara Pinheirinho	Complemento:	
Bairro: Área Rural de Santa Cruz do Rio Pardo	Numero:	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 18919899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Tiradentes	Complemento: Sala 34	
Bairro: Centro	Numero: 360	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 18900025

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Avenida Doutor Alcebiades Ferreira Moraes	Complemento:	
Bairro: Jardim Paulista	Numero: 455	
Município: Ourinhos	UF: SP	CEP: 19907025

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 260	Frequência: 99.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 12.3309kW
HCI: 82 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 690032870	Número Indicativo: ZYG218
Data Último Licenciamento: 04/04/2024	Número da Licença: 53500.023136/2024-07

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 52' 50.02" S	Longitude: 49° 40' 18.01" W	Cota da base: 605.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 147622001456	Modelo: THESLA AMP6K
Fabricante: BIQUAD TECNOLOGIA LTDA	Potência de Operação: 5.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 96 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-06	Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA.				
Ganho: 4.71 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Circular	HCI: 82 m	ERP Máxima: 12.33 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.4	5°: 0.4	10°: 0.4	15°: 0.4	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.6	40°: 0.6	45°: 0.6	50°: 0.7	55°: 0.7
60°: 0.7	65°: 0.7	70°: 0.7	75°: 0.7	80°: 0.6	85°: 0.6	90°: 0.6	95°: 0.5	100°: 0.5	105°: 0.4	110°: 0.4	115°: 0.3
120°: 0.3	125°: 0.2	130°: 0.2	135°: 0.1	140°: 0.1	145°: 0.1	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0.1	185°: 0.1	190°: 0.1	195°: 0.2	200°: 0.2	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.4	220°: 0.4	225°: 0.5	230°: 0.5	235°: 0.6
240°: 0.6	245°: 0.6	250°: 0.6	255°: 0.6	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.6	275°: 0.6	280°: 0.5	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.5
300°: 0.5	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.4	320°: 0.4	325°: 0.4	330°: 0.4	335°: 0.4	340°: 0.4	345°: 0.4	350°: 0.4	355°: 0.4

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°36'59.14" S Lon 49°40'18.01" W	5°: Lat 22°37'45.27" S Lon 49°38'52.26" W	10°: Lat 22°38'38.96" S Lon 49°37'29.82" W	15°: Lat 22°38'3.55" S Lon 49°36'0.68" W	20°: Lat 22°39'3.24" S Lon 49°34'51.98" W	25°: Lat 22°39'45.46" S Lon 49°34'41.63" W	30°: Lat 22°41'5.47" S Lon 49°32'57.25" W	35°: Lat 22°42'22.42" S Lon 49°32'21.79" W	40°: Lat 22°42'55.77" S Lon 49°31'17.68" W	45°: Lat 22°44'8.28" S Lon 49°30'52.62" W	50°: Lat 22°45'7.87" S Lon 49°30'21.18" W	55°: Lat 22°45'54.83" S Lon 49°29'35.52" W
60°: Lat 22°46'36.12" S Lon 49°28'36.43" W	65°: Lat 22°47'17.79" S Lon 49°27'26.43" W	70°: Lat 22°48'12.87" S Lon 49°26'33.75" W	75°: Lat 22°49'13.94" S Lon 49°25'45.79" W	80°: Lat 22°50'20.64" S Lon 49°24'49'25'3.28" W	85°: Lat 22°51'32.98" S Lon 49°24'32.05" W	90°: Lat 22°52'49.16" S Lon 49°23'41.96" W	95°: Lat 22°54'15.2" S Lon 49°22'28.65" W	100°: Lat 22°55'46.45" S Lon 49°22'5.17" W	105°: Lat 22°57'6.22" S Lon 49°22'55.8" W	110°: Lat 22°58'17.64" S Lon 49°23'57.84" W	115°: Lat 22°59'23.13" S Lon 49°25'0.55" W
120°: Lat 23°0'25.84" S Lon 49°25'59.06" W	125°: Lat 23°2'13.79" S Lon 49°25'42.05" W	130°: Lat 23°3'18.94" S Lon 49°26'42.68" W	135°: Lat 23°5'5.55" S Lon 49°26'57.85" W	140°: Lat 23°6'10.62" S Lon 49°27'7.23" W	145°: Lat 23°7'17.9" S Lon 49°29'16.95" W	150°: Lat 23°7'51.25" S Lon 49°30'52.02" W	155°: Lat 23°8'16.08" S Lon 49°32'28.31" W	160°: Lat 23°9'3.63" S Lon 49°35'52.56" W	165°: Lat 23°9'40.03" S Lon 49°35'23.63" W	170°: Lat 23°10'13.83" S Lon 49°36'57.81" W	175°: Lat 23°10'21.2" S Lon 49°38'37.98" W
180°: Lat 23°10'48.94" S Lon 49°0'18.01" W	185°: Lat 23°10'59" S Lon 49°49'42'1.66" W	190°: Lat 23°10'46.52" S Lon 49°49'44.5" W	195°: Lat 23°9'58.35" S Lon 49°45'17.74" W	200°: Lat 23°9'52.64" S Lon 49°49'47'2.91" W	205°: Lat 23°9'20.53" S Lon 49°48'40.47" W	210°: Lat 23°8'44.61" S Lon 49°50'17.59" W	215°: Lat 23°8'12.24" S Lon 49°49'52'0.56" W	220°: Lat 23°7'15.94" S Lon 49°53'28.56" W	225°: Lat 23°5'59.11" S Lon 49°54'36.59" W	230°: Lat 23°4'28.92" S Lon 49°55'24.29" W	235°: Lat 23°3'8.06" S Lon 49°56'18.51" W
240°: Lat 23°1'43.85" S Lon 49°49'57'4.37" W	245°: Lat 23°0'13.03" S Lon 49°57'32.31" W	250°: Lat 22°58'40.23" S Lon 49°49'57'46" W	255°: Lat 22°57'14.75" S Lon 49°58'15.06" W	260°: Lat 22°55'56.21" S Lon 49°59'31.73" W	265°: Lat 22°54'25.69" S Lon 49°50'0'20.75" W	270°: Lat 22°52'48.76" S Lon 49°50'0'19.96" W	275°: Lat 22°51'14.38" S Lon 49°49'52'9.45" W	280°: Lat 22°49'44.01" S Lon 49°9'15.64" W	285°: Lat 22°48'18.32" S Lon 49°8'33.76" W	290°: Lat 22°46'54.63" S Lon 49°7'54.15" W	295°: Lat 22°45'39.23" S Lon 49°6'57.83" W
300°: Lat 22°44'37.24" S Lon 49°55'42.1" W	305°: Lat 22°43'24.91" S Lon 49°54'51.95" W	310°: Lat 22°42'13.83" S Lon 49°53'59.11" W	315°: Lat 22°41'30.47" S Lon 49°52'34.06" W	320°: Lat 22°40'52.13" S Lon 49°51'10.54" W	325°: Lat 22°40'2.47" S Lon 49°50'50'0.22" W	330°: Lat 22°38'29.32" S Lon 49°49'16.27" W	335°: Lat 22°37'49.37" S Lon 49°47'52.93" W	340°: Lat 22°37'34.09" S Lon 49°46'19.13" W	345°: Lat 22°37'45.22" S Lon 49°44'40.65" W	350°: Lat 22°37'55.6" S Lon 49°43'8.88" W	355°: Lat 22°37'12.2" S Lon 49°41'46.9" W

Distância por radial											
0°: 29.37	5°: 28.05	10°: 27.61	15°: 28.34	20°: 27.17	25°: 26.73	30°: 25.12	35°: 23.66	40°: 23.95	45°: 22.78	50°: 22.19	55°: 22.34
60°: 23.07	65°: 24.24	70°: 24.98	75°: 25.71	80°: 26.44	85°: 27.03	90°: 28.34	95°: 30.54	100°: 31.57	105°: 30.69	110°: 29.66	115°: 28.78



120°: 28.2	125°: 30.4	130°: 30.25	135°: 32.15	140°: 32.3	145°: 32.74	150°: 32.15	155°: 31.57	160°: 32.01	165°: 32.3	170°: 32.74	175°: 32.59
180°: 33.33	185°: 33.76	190°: 33.76	195°: 32.89	200°: 33.62	205°: 33.76	210°: 34.06	215°: 34.79	220°: 34.94	225°: 34.5	230°: 33.62	235°: 33.33
240°: 33.03	245°: 32.45	250°: 31.71	255°: 31.71	260°: 33.33	265°: 34.35	270°: 34.2	275°: 33.47	280°: 32.89	285°: 32.3	290°: 32.01	295°: 31.42
300°: 30.4	305°: 30.4	310°: 30.54	315°: 29.66	320°: 28.93	325°: 28.93	330°: 30.69	335°: 30.69	340°: 30.1	345°: 28.93	350°: 28.05	355°: 29.08

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 76 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: RLPE-04	Fabricante: Maximus - Soluções em Energia e Potência				
Ganho: 3.0 dBi	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Circular	HCI: 66 m	ERP Máxima: 12.33 kW
RDS					
Código PI: C694					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1082	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	219	Portaria	SSCE	02/04/2007	09/05/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1014	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	453	Ato	CMPRL	25/01/2008	29/01/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	433	Portaria	MC	13/10/2010	20/10/2010	Novas condições de operação	Técnico
9999	2157	Ato	ER01	31/03/2015	01/04/2015	Alteração	Técnico
53500.086121/2017-12	14942	Ato	ORLE	22/12/2017	24/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.002029/2020-11	401	Ato	ORLE	24/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052719/2020-11	391	Despacho	ER01	08/12/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53900.059857/2015-43	4281	Portaria	MC	09/12/2021	17/12/2021	Renovação	Jurídico
53500.017883/2024-06	11614029	Ato	ORLE	06/03/2024	15/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.012, DE 2004**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO E TELEVISÃO ROTONER LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Icaraima, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.483, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão Rotoner Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Icaraima, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.013, DE 2004**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE DE CORUPÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.947, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Rádio Cidade de Corupá Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.014, DE 2004**

Approva o ato que outorga permissão à REAL - CAFELÂNDIA FM LTDA. - ME. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Real - Cafelândia FM Ltda. - ME. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.015, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA YPER FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iperó, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.597, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Yper FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iperó, Estado de

São Paulo, ratificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.016, DE 2004**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO SOCIEDADE FM CIDADE DAS MONTANHAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.577, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.017, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHALON a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.156, de 16 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Shalon a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, ratificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.018, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PASSIRA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passira, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.491, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Passira a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passira, Estado de Pernambuco, ratificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.019, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E RECREATIVA DOS BAIRROS: URBIS, PLANALTO E SANTO ANTÔNIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catu, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 486, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Recreativa dos Bairros: URBIS, PLANALTO e Santo Antônio a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.020, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL RIO DE CONTAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 664, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Assistencial Rio de Contas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequié, Estado da Bahia, ratificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.021, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CULTURA FM DE ARACI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araci, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 505, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Cultura FM de Araci a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araci, Estado da Bahia, ratificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.022, DE 2004**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E EDUCAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - ADEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 215, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente - ADEMA a executar, por 10 (dez)



PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	04 07 102
Página:	97 Seção: 1
ANOTADO POR:	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1082, DE 26 DE JUNHO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000426/2000, Concorrência nº 045/2000-SSR/MC, resolve:

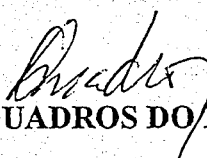
Art. 1º Outorgar permissão à Real – Cafelândia FM Ltda.-ME. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS

Dados da Entidade

CNPJ

02422745000174

Buscar

Nome Entidade

REAL CAFELANDIA FM LTDA

Nome Fantasia

DDD

17

Telefone

3272-3456

Email para Contato

VALDECIRSANTIN@HOTMAIL.COM

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50401802337

Pasta da Entidade

13076

Pasta da Outorga

13295

Validade da Radiofrequência

17/02/2026

Finalidade

Comercial

Informações do documento da Outorga

Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento





Endereço Correspondência

CEP

18900000

Buscar

Logradouro

Av Tiradentes

Número

360

Complemento

3° andar, sala 34

Bairro

Centro

UF

SP

Município

Santa Cruz do Rio Pardo

Endereço da Sede

Logradouro

AVENIDA TIRADENTES

Número

360

Complemento

ANDAR 3 SALA 34

CEP

18900000

Bairro

CENTRO

Município

Santa Cruz do Rio Pardo

UF

SP

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim

←

 Fechar





Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

690032870

Indicativo da Estação

ZYG218

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

22/12/2017

Data Último Licenciamento

08/04/2024

Número da Licença

53500.023136/2024-07

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	219	Portaria	SSCE	02/04/2007

Histórico de Documentos Emitidos

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DO
	9999	1014	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/20
	9999	453	Ato	CMPRL	25/01/2008	29/01/20
	9999	433	Portaria	MC	13/10/2010	20/10/20
	9999	2157	Ato	ER01	31/03/2015	01/04/20
	53500.086121/20	14942	Ato	ORLE	22/12/2017	24/01/20
	53500.002029/20	401	Ato	ORLE	24/01/2020	
	53500.052719/20	391	Despacho	ER01	08/12/2020	
	53900.059857/20	4281	Portaria	MC	09/12/2021	17/12/20
650efb0db	53500.017883/20	11614029	Ato	ORLE	06/03/2024	15/03/20

Fechar



**Menu Principal** ▼**Sistemas
Interativos**SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM****UF: SP****Município: Santa Cruz do Rio Pardo****Entidade****Município****Data Outorga****Validade**

REAL - CAFELANDIA FM LTDA-ME

Santa Cruz do Rio Pardo

17/02/2006

17/02/2016

Usuário: -**Data: 04/04/2016****Hora: 14:30:24****Registro 1 até 1 de 1 registros****Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12><http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12/2024-75 / pg. 52

04/04/2016

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REAL CAFELANDIA FM LTDA

Nº FISTEL: 50401802337

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02422745000174

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incidência FUST: Integral

Data Início Operação Comercial:

+ UF: SP

Div. Ativa: Não

Proc. Caducidade: Não

Tipo Usuário:

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2006	23/01/2006	R\$ 130.000,00	23/01/2006	130.000,00	130.000,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2007	17/02/2007	R\$ 130.000,00	15/02/2007	130.000,00	130.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2008	09/03/2008	R\$ 160,00	14/02/2008	160,00	160,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	10/03/2018	R\$ 200,00	29/01/2018	200,00	200,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2018	15/10/2018	R\$ 46.098,93	15/10/2018	46.098,93	46.098,93	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	15/02/2020	R\$ 224,56	21/01/2020	224,56	224,56	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	02/03/2021	R\$ 3.800,00	25/01/2021	3.800,00	3.800,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	25/03/2022	1.254,00	1.254,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	25/03/2022	190,00	190,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	21/03/2023	1.254,00	1.254,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 -	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	21/03/2023	190,00	190,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

Extrato lançamentos - Sigec - Cliente (116/5558)

SIGEC 15.023483/2024-75 / pg. 53

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » » CONSULTAS GERAIS » » Consultar **Códigos de Receita** » internet teia menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

systemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodule=3761

http://mela-de-tabela-codigos-anatel-71679341

SEI 50110-020483/2024-75 / pg. 55

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761

http://anatel.br/Tabela/Edicao_Creditos_Anatel/(11673347) - SIF 50115:023483/2024-75 / pg. 56

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35215060694	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 20/03/1998	INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/03/1998	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL REAL - CAFELANDIA FM LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)			
C.N.P.J. 02.422.745/0001-74	ENDEREÇO AVENIDA TIRADENTES		NÚMERO 360	COMPLEMENTO 3 AND SL 34			
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO	UF SP	CEP 18900-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 115.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO							
NOME ROSANA SILVA MELO SANTIN							
ENDEREÇO RUA REGENTE FEIJO			NÚMERO 250	COMPLEMENTO			
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO		UF SP	CEP 18900-000	RG 728282		
CPF 630.959.632-20	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 2.875,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME STEPHANIE CHRISTINIE ALBERTI							
ENDEREÇO RUA ELVIRA HAUPT GROTZNER			NÚMERO 40	COMPLEMENTO APTO 62			
BAIRRO AHU	MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR	CEP 80540-065	RG 67845226		
CPF 055.411.599-97	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 57.500,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME VALDECIR SANTIN							
ENDEREÇO RUA REGENTE FEIJO			NÚMERO 250	COMPLEMENTO			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		

CENTRO		SANTA CRUZ DO RIO PARDO		SP	18900-000	39501910
CPF 524.678.309-00		CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 54.625,00

FILIAIS					
NIRE 35903052538		CNPJ			
ENDEREÇO RODOVIA EUCLIDES DA CUNHA			NÚMERO KM472	COMPLEMENTO CHAC S.CECILI	
BAIRRO PEROBAS		MUNICÍPIO TANABI		UF SP	CEP 15170-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 06/11/2023	NÚMERO 1.210.878/23-9	
ARQUIVAMENTO DE COMPOSICAO SOCIETARIA 2023		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215060694	
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/07/2024	



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 243924871, quarta-feira, 31 de julho de 2024 às 13:56:26.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35225130041	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 03/03/2011	INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/02/2011	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
C.N.P.J. 13.398.659/0001-90	ENDEREÇO AVENIDA TIRADENTES / CONDOMINIO EMPRESAR			NÚMERO 360	COMPLEMENTO 3 ANDAR / SAL		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO	UF SP	CEP 18900-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 40.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

SÓCIO					
NOME ROSANA SILVA MELO SANTIN					
ENDEREÇO RUA CYRO DE MELLO CAMARINHA			NÚMERO 1037	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO	UF SP	CEP 18900-000	RG 728282	
CPF 630.959.632-20	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 2.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME VALDECIR SANTIN					
ENDEREÇO RUA CYRO DE MELLO CAMARINHA			NÚMERO 1037	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO	UF SP	CEP 18900-000	RG 39501910	
CPF 524.678.309-00	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 38.000,00	

FILIAIS			
NIRE 35906197944	CNPJ 13.398.659/0002-70		
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO

AVENIDA DOUTOR ALCEBIADES FERREIRA MORAE		455		
BAIRRO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO OURINHOS		UF SP	CEP 19907-025

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 27/01/2022	NÚMERO 007.447/22-0	
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906197944, CNPJ 13.398.659/0002-70, SITUADA À: AVENIDA DOUTOR ALCEBIADES FERREIRA MORAE, 455, JARDIM PAULISTA, OURINHOS - SP, CEP 19907-025, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE RÁDIO, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 03/01/2022., DATADA DE: 03/01/2022.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35225130041 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/07/2024



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 243925043, quarta-feira, 31 de julho de 2024 às 13:57:40.



3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.398.659/0001-90

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 31/07/2024 Hora: 14:02:31



3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 630.959.632-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA SILVA MELO SANTIN	630.959.632-20	SISTEMA TERRA DE COMUNICACAO LTDA	10.921.626/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	São Francisco do Guaporé
		SISTEMA TERRA DE COMUNICACAO LTDA	10.921.626/0001-94	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RO	São Francisco do Guaporé
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	2875	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	2875	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo

Usuário: - Data: 31/07/2024 Hora: 14:02:48



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 524.678.309-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALDECIR SANTIN	524.678.309-00	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	14250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tanabi
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	54625	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	54625	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo

Usuário: - Data: 31/07/2024 Hora: 14:03:04

**CNPJ:****13.398.659/0001-90****Entidade não cadastrada nesta agência.****Emitida às 14:20:03 do dia 31/07/2024 (hora e data de Brasília).**[Retornar a Consulta.](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Certidão Anatel - Cessionária (11675442)

SLF35115:023463/2024-75 / pg. 65

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

Data de Envio:

31/07/2024 14:22:24

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.023483/2024-75. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Real Cafelândia FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.422.745/0001-74, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

RE: Processo nº 53115.023483/2024-75. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 31/07/2024 18:25

Para: COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc: Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Real Cafelândia FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.422.745/0001-74, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>**Enviado:** quarta-feira, 31 de julho de 2024 14:22**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>**Assunto:** Processo nº 53115.023483/2024-75. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Real Cafelândia FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.422.745/0001-74, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkADlzyWFiMGJlTNIzGFEtNDkwMS04NGE3LTE4NDIyZTQzZGY1OQAQABFhTQ4U3D9Kq4SSe1FZ...

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL.

Processo nº 53115.023483/2024-75

Data de protocolização do pedido: 05/07/2024

Entidade cedente: Real Cafelândia FM Ltda.	C.N.P.J. Nº 02.422.745/0001-74
Entidade cessionária: Rede Terra de Comunicação Ltda.	C.N.P.J. Nº 13.398.659/0001-90
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Fistel nº: 50401802337
Localidade: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP
Situação da Outorga:	☐ Com Portaria de renovação publicada - SEI 11673652 ☐ Vencida
Processo de renovação nº 53900.059857/2015-43	Período: 17 de fevereiro de 2016 a 17 de fevereiro de 2026.

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	1/6 SEI 11622889
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11675325
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11675387
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11675338
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

Checklist 11673652

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 68

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

REGULARIDADE FISCAL	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	7 SEI 11622889
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 8 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024
		OK	Estadual: 9/10 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024 e 17.07.2024
		OK	Municipal: 11 SEI 11622889 Validade: 19.07.2024 (Santa Cruz do Rio Pardo/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	12 SEI 11622889 Validade: 17.07.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 8 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024
		OK	FGTS: 13 SEI 11622889 Validade: 16.07.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	14 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11675354 emitida em 31.07.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	25/27 SEI 11622889
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	28 SEI 11622889 emitida em 17.06.2024
	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	29 SEI 11622889
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 30 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024
		OK	Estadual: 31/32 SEI 11622889 Validade: 17.07.2024 e 14.12.2024
		OK	Municipal: 33 SEI 11622889 Validade: 18.07.2024 (Santa Cruz do Rio Pardo/SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	SEI 11675442 entidade não cadastrada



REGULARIDADE FISCAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Checklist: 11675354

SEI 53115.025483/2024-75 / pg. 69

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 30 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024
	OK	FGTS: 34 SEI 11622889 Validade: 11.07.2024
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	35 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Valdecir Santin CPF: 524.678.309-00	OK	36 SEI 11622889
	Rosana Silva Melo Santin CPF: 630.959.632-20	OK	37 SEI 11622889

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Checklist 11675500

SEI 53115.025483/2024-75 / pg. 70

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Relativo à Cedente: - certidão simplificada 2024: SEI 11675348 Relativo à Cessionária: - 2ª alteração: págs. 15/20 - SEI 11622889 - certidão simplificada e certidão completa: págs. 21/24 - SEI 11622889

CONCLUSÃO
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 09/08/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11675390** e o código CRC **83B49E31**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13409/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023483/2024-75

INTERESSADAS: REAL CAFELÂNDIA FM LTDA (CEDENTE) E REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Real Cafelândia FM Ltda** e da **Rede Terra de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.422.745/0001-74 e CNPJ nº 13.398.659/0001-90, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Nota Técnica 13409 (1673492)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 72

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 31 de julho de 2024 (págs. 1/6 - SEI 11622889; SEI 11675348 e 11675354). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SEI 11622889).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004 (SEI 11675317). A outorga encontrava-se vencida desde 2016 (SEI 11675333). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou Portaria MCOM nº 4.281, de 9 de dezembro de 2021, publicada no dia 17 de dezembro de 2021, no bojo do processo nº 53900.059857/2015-43, que tratou da renovação da outorga para o período de 17 de fevereiro de 2016 a 17 de fevereiro de 2026 (SEI 11673652).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 22 de dezembro de 2017; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11675325).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11675390). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Nota Técnica 13403 (11675392)

SEI 93115.023463/2024-75 / pg. 74

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11675390).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio; outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; agências de publicidade* (SEI 11675354).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 31 de julho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11675354):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Rosana Silva Melo Santin	2.000	2.000,00
Valdecir Santin	38.000	38.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Valdecir Santin	Administrador



17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 31 de julho de 2024 (SEI 11675387), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas	
Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.398.659/0001-90
Não foi encontrado dados com essa informação	

18. Já os sócios e diretor integram o quadro social de outras pessoas entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, consoante demonstra a consulta realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos:

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 630.959.632-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA SILVA MELO SANTIN	630.959.632-20	SISTEMA TERRA DE COMUNICACAO LTDA	10.921.626/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	São Francisco do Guaporé
		SISTEMA TERRA DE COMUNICACAO LTDA	10.921.626/0001-94	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RO	São Francisco do Guaporé
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	2875	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	2875	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 524.678.309-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALDECIR SANTIN	524.678.309-00	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	14250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tanabi
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	54625	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	54625	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11675387).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do io, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-



se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11675390).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11675446). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11675447):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Real Cafelândia FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.422.745/0001-74, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11675341). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11675338).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11675467) e de Exposição de Motivos (SEI 11675469), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.



27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 09/08/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11675452** e o código CRC **426B39A7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11675452



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Nota Técnica 13409 (11675452)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 78

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.023483/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 13409/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Real Cafelândia FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 02.422.745/0001-74, por meio do Portaria n.º 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a Rede Terra de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 13.398.659/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Rosana Silva Melo Santin	2.000	2.000,00
Valdecir Santin	38.000	38.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Valdecir Santin	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rede Terra de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Minuta_Portaria_Transferencia Direta (11875467)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 79

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 09/08/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11675467** e o código CRC **42741BD8**.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11675467



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Minuta - Portaria - Transferência Direta (11675467)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 80

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023483/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à Real Cafelândia FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.422.745/0001-74, por meio do Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a Rede Terra de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 13.398.659/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 09/08/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Minuta_Exposição de Motivos_Transferência Direta (11673465)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 81

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11675469** e o código CRC **B6129083**.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11675469



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Inta_Exposição de Motivos_Transparência Direta (11675469)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 82

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53753/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM (11675452)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº13409/2024/SEI-MCOM (11675452), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Real Cafelândia FM Ltda** e da **Rede Terra de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.422.745/0001-74 e CNPJ nº 13.398.659/0001-90, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/08/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11785633** e o código CRC **E0DF87C7**.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11785633



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Ofício Interno 53753 (11785633)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 83

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023483/2024-75

INTERESSADOS: REAL CAFELÂNDIA FM LTDA (CEDENTE) E REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Santa Cruz do Rio Pardo/SP**, vinculado ao FISTEL nº 50401802337, entre as entidades denominadas **Real Cafelândia FM Ltda.** (CNPJ nº 02.422.745/0001-74), na qualidade de **cedente**, e **Rede Terra de Comunicação Ltda.** (CNPJ nº 13.398.659/0001-90), na qualidade de **cessionária**.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11622889, 1-6**).

3. N a **NOTA TÉCNICA nº 13409/2024/SEI-MCOM (SEI-11675452)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11675446). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11675447):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Real Cafelândia FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.422.745/0001-74, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11675341). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11675338).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Parecer n. 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11638352) SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 84

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-11675467)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11675469)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFBR, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

recebido em 06/04/2024, CONJUNTO MCM/CGU/AGU (11638352) SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 85



15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [II](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

recebido em 06/04/2024, CONJUNTO MCOM/CDU/AGU (11358352) SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 86

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;
1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se
24. está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

25. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

26. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11622889, 1-6). Nesse ato, a cedente foi representada por **VALDECIR SANTIN**, mesmo representante da entidade cessionária.

27. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11675354 e SEI-11675348), o Sr. **VALDECIR SANTIN** ostenta a condição de **administrador** em ambas as entidades envolvidas na operação^[4].

28. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

29. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse ato, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 13409/2024/SEI-MCOM (SEI-11675452)**:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

recebido em: 00347/2024/CONJUNTO MCOM/CDU/AGU (11638352) SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 87

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

"10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 22 de dezembro de 2017; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11675325)."

30. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

31. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA nº 13409/2024/SEI-MCOM (SEI-11675452)**:

"8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004 (SEI 11675317). A outorga encontrava-se vencida desde 2016 (SEI 11675333). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou Portaria MCOM nº 4.281, de 9 de dezembro de 2021, publicada no dia 17 de dezembro de 2021, no bojo do processo nº 53900.059857/2015-43, que tratou da renovação da outorga para o período de 17 de fevereiro de 2016 a 17 de fevereiro de 2026 (SEI 11673652).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."

32. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-11622889, 29**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11675354**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

33. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na **NOTA TÉCNICA nº 13409/2024/SEI-MCOM (SEI-11675452)**:

"19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11675387).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11675390)."

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-11622889, 36-37**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11675354**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

III.3. - Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 7)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deps.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

recebido em: 06/04/2024 / CONJUNTO MCOM/CDU/AGU (11638352) SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 88

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 8) Validade: 14.12.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 9-10) Valid.: 14.12.2024 e 17.07.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 11) Validade: 19.07.2024 (Santa Cruz do Rio Pardo/SP)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 12) Validade: 17.07.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI- INSS-11622889, 8) Validade: 14.12.2024 (SEI- FGTS-11622889, 13) Validade: 16.07.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 14) Validade: 14.12.2024

III.4. Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11675354) emitida em 31.07.2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 36-37)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 25-27)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 28) emitida em 17.06.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 28) emitida em 17.06.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 29)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 30) Validade: 14.12.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

recebido em 06/34/2024, CONJUNTO MOCM/CDU/AGU (11358352)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 89

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 31-32) Valid.: 17.07.2024 e 14.12.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 33) Validade: 18.07.2024 (Santa Cruz do Rio Pardo/SP)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11675442)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-INSS-11622889, 30) Validade: 14.12.2024 (SEI-FGTS-11622889, 34) Validade: 11.07.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 35) Validade: 14.12.2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 1-6)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

38. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA nº 13409/2024/SEI-MCOM (SEI-11675452)**:

"23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11675341). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11675338)."



- Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.autenticidadeassinatura.mec.gov.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

recebido em: 06/04/2024; CONJUNTO MCOM/GC/AGU (11638352) SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 90

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

39. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (**SEI-11675467**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

40. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-11675469**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de interesse das entidades denominadas **Real Cafelândia FM Ltda.** e **Rede Terra de Comunicação Ltda.**, na localidade de **Santa Cruz do Rio Pardo/SP**, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

42. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

43. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Notas

1. [^] Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
2. [^] Nesse sentido, vide a *NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU* (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do *DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU* (NUP: 53115.013316/2023-35).
3. [^] A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no *DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU* (NUP: 53115.013316/2023-35) e no *DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU* (NUP: 53000.010337/2010-71).
4. [^] Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no *DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU* (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

À consideração superior.

Brasília, 04 de setembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023483202475 e da chave de acesso 015f675c



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1613717244 e chave de acesso 015f675c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-09-2024 17:35. Número de Série: 17255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12> RECEBEMOS: 09/09/2024 CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11638352) SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 91

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

recebido nº 00341/2024/CONJUR-MODM/CDU/AGU (11658982) SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 92

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01451/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023483/2024-75

INTERESSADO: Real Cafelândia FM Ltda e Rede Terra De Comunicação Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Real Cafelândia FM Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Santa Cruz do Rio Pardo/SP**, para a entidade **Rede Terra de Comunicação Ltda** (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 13409/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Santa Cruz do Rio Pardo/SP**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para a recomendação apresentada no item 36 deste PARECER**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. **É necessário que as certidões de regularidade devam estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).**
6. **Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.**
7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste **DESPACHO**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Real Cafelândia FM Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Santa Cruz do Rio Pardo/SP**, para a entidade **Rede Terra de Comunicação Ltda** (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO - SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023483202475 e da chave de acesso 015f675c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

recebido n. 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11838352) SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 93

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1614846315 e chave de acesso 015f675c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2024 09:23. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

recebido em 06/04/2024, CONJUNTO COM CDD/AGU (11858352) SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 94



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01454/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023483/2024-75

INTERESSADOS: REAL CAFELÂNDIA FM LTDA (CEDENTE) E REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1451/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023483202475 e da chave de acesso 015f675c



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1615114721 e chave de acesso 015f675c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2024 12:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

recebido n. 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11858352) SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 95

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.023483/2024-75**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11858932), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/09/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11859177** e o código CRC **42FEEC9D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11859177



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12> - 53115.023483/2024-75 / pg. 96

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.023483/2024-75

Referência: Parecer nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11858932)

Interessado: Real Cafelândia FM Ltda e da Rede Terra de Comunicação Ltda

Assunto: Transferência de Outorga. Consulta Conj. Devolução dos autos.

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada para conhecimento do Parecer nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11858932), e providências cabíveis.

Brasília, 05 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 05/09/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11859653** e o código CRC **FCA1A1D3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11859653



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12> - Despacho 11859653 - SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 97

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.422.745/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/1998
NOME EMPRESARIAL REAL CAFELANDIA FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 360	COMPLEMENTO ANDAR 3 SALA 34
CEP 18.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VALDECIRSANTIN@HOTMAIL.COM		TELEFONE (14) 3372-7007/ (14) 9891-0834
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/09/2024 às 17:26:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REAL CAFELANDIA FM LTDA

CNPJ: 02.422.745/0001-74

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:32:22 do dia 06/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11861762)

SER 33115.023483/2024-75 / pg. 99

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

h Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11661762)

SEI 35115.023483/2024-75 / pg. 100

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.422.745/0001-74
Razão Social: REAL CAFELANDIA FM LTDA ME
Endereço: RUA TUPINAMBAS 115 / SAO JOAO / ARACATUBA / SP / 16025-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2024 a 30/09/2024

Certificação Número: 2024090101270622490672

Informação obtida em 06/09/2024 17:33:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

h Anexo - Entidades - Cedente e Cessionária (11661762)

SEI 35115.023483/2024-75 / pg. 101



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.398.659/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/03/2011

NOME EMPRESARIAL
REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TERRA FM	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
73.11-4-00 - Agências de publicidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 360	COMPLEMENTO COND EMPRESARIAL ANDAR 3 SALA 34

CEP 18.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO RIO PARDO	UF SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO contato@limaescritorio.com.br	TELEFONE (14) 3372-2906/ (14) 3372-8935

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/09/2024 às 17:34:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Anexo Certidão Cedente e Cessionária (11601762)

SEI 35115.023483/2024-75 / pg. 102

**CNPJ:****13.398.659/0001-90****Entidade não cadastrada nesta agência.****Emitida às 17:36:32 do dia 06/09/2024 (hora e data de Brasília).**[Retornar a Consulta.](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11661762)

SEI 35415.023483/2024-75 / pg. 103

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

h Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11661762)

SEI 35115.023483/2024-75 / pg. 104

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.398.659/0001-90
Razão Social: REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA ME
Endereço: AV TIRADENTES 360 ANDAR 3 SALA 34 / CENTRO / SANTA CRUZ DO RIO PARDO / SP / 18900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2024 a 25/09/2024

Certificação Número: 2024082704391906219826

Informação obtida em 06/09/2024 17:37:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrff/pages/consultaEmpregador.jsf

h Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (11661762)

SEI 35115.023483/2024-75 / pg. 105



Prefeitura do Municipio de Santa Cruz do Rio Pardo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo, **CERTIFICA** em virtude de requerimento formulado por REAL CAFELÂNDIA FM LTDA. CNPJ: 02.422.745/0001-74, com base no cadastro de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, verifiquei constar que a empresa, REAL CAFELANDIA FM LTDA **CNPJ** 02.422.745/0001-74, encontra-se **QUITE** com o débitos mobiliários e imobiliários até a presente data, ressalvado eventuais débitos que venham a ser levantados posteriormante.

O referido é verdade, Dou fé. Seção de Fiscalização e Lançamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 09/09/2024

OBS: O prazo de validade da presente CERTIDÃO é de 60 (sessenta) dias à contar desta data.

Código de Verificação: ILYBG

***GUIA EMITIDA PELO PORTAL DO CONTRIBUINTE**





Prefeitura do Municipio de Santa Cruz do Rio Pardo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo, **CERTIFICA** em virtude de requerimento formulado por REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 13.398.659/0001-90, com base no cadastro de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, verifiquei constar que a empresa, REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA **CNPJ** 13.398.659/0001-90, encontra-se **QUITE** com o débitos mobiliários e imobiliários até a presente data, ressalvado eventuais débitos que venham a ser levantados posteriormante.

O referido é verdade, Dou fé. Seção de Fiscalização e Lançamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 09/09/2024

OBS: O prazo de validade da presente CERTIDÃO é de 60 (sessenta) dias à contar desta data.

Código de Verificação: LH4V0

***GUIA EMITIDA PELO PORTAL DO CONTRIBUINTE**





Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.398.659/0001-90

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 06/09/2024 Hora: 17:37:34



3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 524.678.309-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALDECIR SANTIN	524.678.309-00	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	14250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tanabi
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	54625	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	54625	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo

Usuário: - Data: 06/09/2024 Hora: 17:37:50





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 630.959.632-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA SILVA MELO SANTIN	630.959.632-20	SISTEMA TERRA DE COMUNICACAO LTDA	10.921.626/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	São Francisco do Guaporé
		SISTEMA TERRA DE COMUNICACAO LTDA	10.921.626/0001-94	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RO	São Francisco do Guaporé
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	2875	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	2875	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo

Usuário: - Data: 06/09/2024 Hora: 17:38:07



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº 53115.023483/2024-75

Data de protocolização do pedido: 05/07/2024

Entidade cedente: Real Cafelândia FM Ltda.	C.N.P.J. Nº 02.422.745/0001-74
Entidade cessionária: Rede Terra de Comunicação Ltda.	C.N.P.J. Nº 13.398.659/0001-90
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Fistel nº: 50401802337
Localidade: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP
Situação da Outorga:	() Com Portaria de renovação publicada - SEI 11673652 () Vencida
Processo de renovação nº 53900.059857/2015-43	Período: 17 de fevereiro de 2016 a 17 de fevereiro de 2026.

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u> ; a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u> ; a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u> ; a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u> ; a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u> ; a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u> ; a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u> .	OK	1/6 SEI 11622889
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11675325
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11861763
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11675338

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12-75 / pg. 111

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11861762
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 8 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024
		OK	Estadual: 9 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024
		OK	Municipal: 1 SEI 11863148 Validade: 08.11.2024 (Santa Cruz do Rio Pardo/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	2/3 SEI 11861762 Validade: 06.10.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 8 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024
		OK	FGTS: 4 SEI 11861762 Validade: 30.09.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	14 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11675354 emitida em 31.07.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	25/27 SEI 11622889
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	28 SEI 11622889 emitida em 17.06.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5 SEI 11861762
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 30 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024
		OK	Estadual: 32 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024
		OK	Municipal: 2 SEI 11863148 Validade: 08.11.2024
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	6/7 SEI 11861762 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e	OK	INSS: 30 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12> / pg. 112

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

	ao FGTS;	OK	FGTS: 8 SEI 11861762 Validade: 25.09.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	35 SEI 11622889 Validade: 14.12.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Valdecir Santin CPF: 524.678.309-00	OK	36 SEI 11622889
	Rosana Silva Melo Santin CPF: 630.959.632-20	OK	37 SEI 11622889

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12> / pg. 113

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada 2024: SEI 11675348

Relativo à Cessionária:

- 2ª alteração: págs. 15/20 - SEI 11622889

- certidão simplificada e certidão completa: págs. 21/24 - SEI 11622889

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11861764** e o código CRC **55F78784**.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11861764



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12> / pg. 114

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15792/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023483/2024-75

INTERESSADAS: REAL CAFELÂNDIA FM LTDA (CEDENTE) E REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Real Cafelândia FM Ltda** e d a **Rede Terra de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.422.745/0001-74 e CNPJ nº 13.398.659/0001-90, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.
2. Através da Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 53753/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01451/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01454/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11675452; SEI 11785633 e SEI 11858932).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01451/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01454/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11858932):

[...]

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Nota Técnica 15792 (11858932)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 115



3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[6].

[...]

IV - CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de interesse das entidades denominadas Real Cafelândia FM Ltda. e Rede Terra de Comunicação Ltda., na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

[...]

DESPACHO n. 01451/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 36 deste PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Real Cafelândia FM Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para a entidade Rede Terra de Comunicação Ltda (cessionária).

DESPACHO n. 01454/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

1. Aprovo o PARECER n. 541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1451/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11861764).

7. Já em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º da minuta de Portaria (SEI 11863165).

8. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM (SEI 11675452), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11863165) e de Exposição de Motivos (SEI 11863166), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Nota Técnica 13752 (11863164)

SEI 53113-025463/2024-75 / pg. 116

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11863164** e o código CRC **6B2E1DA4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11863164



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Nota Técnica 15792 (11863164)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 117

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023483/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15792/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Real Cafelândia FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.422.745/0001-74, por meio do Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a Rede Terra de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 13.398.659/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Rosana Silva Melo Santin	2.000	2.000,00
Valdecir Santin	38.000	38.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Valdecir Santin	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rede Terra de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Minuta_Portaria_Transferencia Direta (11663165)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 118

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11863165** e o código CRC **1C1B8BE6**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023483/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15792/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Real Cafelândia FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.422.745/0001-74, por meio do Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a Rede Terra de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 13.398.659/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pfoleg-autenticidade/assinatura/camara-leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Minuta - Exposição de Motivos Transferência Direta (11003106)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 120

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11863166** e o código CRC **7F77C231**.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11863166

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.autenticidade.assinatura.camara-leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

luta_Exposição de Motivos Transferência Direta (11863166)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 121



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14599, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023483/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15792/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Real Cafelândia FM Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 02.422.745/0001-74, por meio do Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 13.398.659/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Rosana Silva Melo Santin	2.000	2.000,00
Valdecir Santin	38.000	38.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Valdecir Santin	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Portaria 14599 Transferência Direta (11663362)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 122

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11885302** e o código CRC **50EB38B7**.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11885302



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturas.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Portaria 14599 Transferência Direta (11885302)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 123

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 23 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023483/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15792/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.599, de 23 de setembro de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Real Cafelândia FM Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 02.422.745/0001-74, por meio do Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 13.398.659/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/10/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11885306** e o código CRC **239B15F1**.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11885306



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Exposição de Motivos 760 - Transferência Direta (11885306)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 124

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55150/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14599/2024 (11885302) e a Exposição de Motivos nº 706/2024 (11885306)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15792/2024 (11863164), encaminho a Portaria nº 14599/2024 (11885302) e a Exposição de Motivos nº 706/2024 (11885306), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 25/09/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11885316** e o código CRC **22BB6CD1**.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11885316



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Ofício Interno 55150 (11885316)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 125

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/10/2024 14:39:40
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10616348
Data prevista de publicação: 04/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22025530	ATO DESPACHO NA 285.rtf	cef231285ef421d1 bebaf416a05a259f	7,00	R\$ 311,36
22025531	ATO PORTARIA MCOM NA 14500.rtf	fa2e42df42a4b1fc b3972582c214de90	29,00	R\$ 1.128,68
22025532	ATO PORTARIA MCOM NA 14489.rtf	e5d134d428e9dd9e a3016a40fe42eee5	27,00	R\$ 1.050,84
22025533	ATO PORTARIA MCOM NA 14502.rtf	a38ac58711bf377c baeecd06ee08fc48	26,00	R\$ 1.011,92
22025534	ATO PORTARIA MCOM NA 14503.rtf	2300b4a8916a3ebb b17d8daaf224769b	28,00	R\$ 1.089,76
22025535	ATO PORTARIA MCOM NA 14592.rtf	8e77d7522a83a7d3 f47f558eedc207cc	14,00	R\$ 544,88
22025536	ATO PORTARIA MCOM NA 14599.rtf	3fac717a1c2fcd11 3c8d9099fe46226f	16,00	R\$ 622,72
22025537	ATO PORTARIA MCOM NA 14547.rtf	ef327459c32abe30 8fdfa84ae5b0564c	8,00	R\$ 311,36
22025538	ATO PORTARIA MCOM NA 14548.rtf	e20874496cba3e2e d5e2a66771e7ec34	8,00	R\$ 311,36
22025539	ATO PORTARIA MCOM NA 14600.rtf	7304816b4a9f76cb e41c40fcfaea0bca	8,00	R\$ 311,36
22025540	ATO PORTARIA MCOM NA 14602.rtf	bc2e8a32fce514ec cf91f8cca4d59146	8,00	R\$ 311,36
22025541	ATO PORTARIA MCOM NA 14608.rtf	02b43739abcaba02 c5194e6c624087f5	8,00	R\$ 311,36
22025542	ATO PORTARIA MCOM NA 14612.rtf	cb3fcce04ba72fc2 b156898788b6a6cb	8,00	R\$ 311,36
22025543	ATO PORTARIA MCOM NA 14610.rtf	a4da6ad658c51370 a41b89b78ccd2a56	8,00	R\$ 311,36
22025544	ATO PORTARIA MCOM NA 14609.rtf	7b12f6de815f18fe 8d58ff05eab78d6c	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			211,00	R\$ 8.251,04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo-do?idof=10616348>

<https://www.mec.gov.br/legislacao/legislacao-camara-leg-br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Comprovante Envio Ofício 14599 (11965604)

SEI 35115:023483/2024-75 / pg. 126

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2024 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.599, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023483/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15792/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Real Cafelândia FM Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 02.422.745/0001-74, por meio do Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 13.398.659/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Rosana Silva Melo Santin	2.000	2.000,00
Valdecir Santin	38.000	38.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Valdecir Santin	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4c4949d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REAL CAFELANDIA FM LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 3272-3456	E-mail: VALDECIRSANTIN@HOTMAIL.COM
CNPJ: 02.422.745/0001-74	Número do Fistel: 50401802337
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/02/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/02/2026	
Observações: SSR52/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 5.620, de 1º/10/2009, publicado no DOU. de 02/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES	Complemento: ANDAR 3 SALA 34	
Bairro: CENTRO	Numero: 360	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 18900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Tiradentes	Complemento: 3º andar, sala 34	
Bairro: Centro	Numero: 360	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 18900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Chácara Pinheirinho	Complemento:	
Bairro: Área Rural de Santa Cruz do Rio Pardo	Numero:	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 18919899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Tiradentes	Complemento: Sala 34	
Bairro: Centro	Numero: 360	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 18900025

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Avenida Doutor Alcebiades Ferreira Moraes	Complemento:	
Bairro: Jardim Paulista	Numero: 455	
Município: Ourinhos	UF: SP	CEP: 19907025

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 260	Frequência: 99.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 12.3309kW
HCI: 82 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



24/12/2024 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

Relatório Canal Cedente (41506994)

SEP 35119:023483/2024-75 / pg. 128

Informações Gerais	
Número da Estação: 690032870	Número Indicativo: ZYG218
Data Último Licenciamento: 04/04/2024	Número da Licença: 53500.023136/2024-07

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 52' 50.02" S	Longitude: 49° 40' 18.01" W	Cota da base: 605.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 147622001456	Modelo: THESLA AMP6K
Fabricante: BIQUAD TECNOLOGIA LTDA	Potência de Operação: 5.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 96 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-06	Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA.				
Ganho: 4.71 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Circular	HCI: 82 m	ERP Máxima: 12.33 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.4	5°: 0.4	10°: 0.4	15°: 0.4	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.6	40°: 0.6	45°: 0.6	50°: 0.7	55°: 0.7
60°: 0.7	65°: 0.7	70°: 0.7	75°: 0.7	80°: 0.6	85°: 0.6	90°: 0.6	95°: 0.5	100°: 0.5	105°: 0.4	110°: 0.4	115°: 0.3
120°: 0.3	125°: 0.2	130°: 0.2	135°: 0.1	140°: 0.1	145°: 0.1	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0.1	185°: 0.1	190°: 0.1	195°: 0.2	200°: 0.2	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.4	220°: 0.4	225°: 0.5	230°: 0.5	235°: 0.6
240°: 0.6	245°: 0.6	250°: 0.6	255°: 0.6	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.6	275°: 0.6	280°: 0.5	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.5
300°: 0.5	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.4	320°: 0.4	325°: 0.4	330°: 0.4	335°: 0.4	340°: 0.4	345°: 0.4	350°: 0.4	355°: 0.4

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°36'59.14" S Lon 49°40'18.01" W	5°: Lat 22°37'45.27" S Lon 49°38'37.29" W	10°: Lat 22°38'22.38" S Lon 49°37'29.82" W	15°: Lat 22°38'33.55" S Lon 49°36'49.36" W	20°: Lat 22°39'3.24" S Lon 49°34'51.98" W	25°: Lat 22°39'45.46" S Lon 49°34'41.63" W	30°: Lat 22°41'5.47" S Lon 49°32'57.25" W	35°: Lat 22°42'22.42" S Lon 49°32'21.79" W	40°: Lat 22°42'55.77" S Lon 49°31'17.68" W	45°: Lat 22°44'8.28" S Lon 49°30'52.62" W	50°: Lat 22°45'7.87" S Lon 49°30'21.18" W	55°: Lat 22°45'54.83" S Lon 49°29'35.52" W
60°: Lat 22°46'36.12" S Lon 49°28'36.43" W	65°: Lat 22°47'17.79" S Lon 49°27'26.43" W	70°: Lat 22°48'12.87" S Lon 49°26'33.75" W	75°: Lat 22°49'13.94" S Lon 49°25'45.79" W	80°: Lat 22°50'20.64" S Lon 49°24'25.32" W	85°: Lat 22°51'32.98" S Lon 49°24'32.05" W	90°: Lat 22°52'49.16" S Lon 49°23'41.96" W	95°: Lat 22°54'15.2" S Lon 49°22'28.65" W	100°: Lat 22°55'46.45" S Lon 49°22'5.17" W	105°: Lat 22°57'6.22" S Lon 49°22'55.8" W	110°: Lat 22°58'17.64" S Lon 49°23'57.84" W	115°: Lat 22°59'23.13" S Lon 49°25'05.5" W
120°: Lat 23°0'25.84" S Lon 49°25'59.06" W	125°: Lat 23°2'13.79" S Lon 49°25'42.05" W	130°: Lat 23°3'18.94" S Lon 49°26'42.68" W	135°: Lat 23°5'5.55" S Lon 49°26'57.85" W	140°: Lat 23°6'10.62" S Lon 49°27'7.23" W	145°: Lat 23°7'17.9" S Lon 49°29'16.95" W	150°: Lat 23°7'51.25" S Lon 49°30'52.02" W	155°: Lat 23°8'16.08" S Lon 49°32'28.31" W	160°: Lat 23°9'3.63" S Lon 49°35'52.56" W	165°: Lat 23°9'40.03" S Lon 49°35'23.63" W	170°: Lat 23°10'13.83" S Lon 49°36'57.81" W	175°: Lat 23°10'21.2" S Lon 49°38'37.98" W
180°: Lat 23°10'48.94" S Lon 49°0'18.01" W	185°: Lat 23°10'59" S Lon 49°49'42.166" W	190°: Lat 23°10'46.52" S Lon 49°49'44.5" W	195°: Lat 23°9'58.35" S Lon 49°45'17.74" W	200°: Lat 23°9'52.64" S Lon 49°49'47.291" W	205°: Lat 23°9'20.53" S Lon 49°48'40.47" W	210°: Lat 23°8'44.61" S Lon 49°50'17.59" W	215°: Lat 23°8'12.24" S Lon 49°49'52'0.56" W	220°: Lat 23°7'15.94" S Lon 49°53'28.56" W	225°: Lat 23°5'59.11" S Lon 49°54'36.59" W	230°: Lat 23°4'28.92" S Lon 49°55'24.29" W	235°: Lat 23°3'8.06" S Lon 49°56'18.51" W
240°: Lat 23°1'43.85" S Lon 49°49'57.437" W	245°: Lat 23°0'13.03" S Lon 49°57'32.31" W	250°: Lat 23°58'40.23" S Lon 49°49'57'46" W	255°: Lat 23°57'14.75" S Lon 49°58'15.06" W	260°: Lat 23°55'56.21" S Lon 49°59'31.73" W	265°: Lat 23°54'25.69" S Lon 50°0'20.75" W	270°: Lat 23°52'48.76" S Lon 50°0'19.96" W	275°: Lat 23°51'14.38" S Lon 49°59'49.52" W	280°: Lat 23°49'44.01" S Lon 49°9'15.64" W	285°: Lat 23°48'18.32" S Lon 49°8'33.76" W	290°: Lat 23°46'54.63" S Lon 49°7'54.15" W	295°: Lat 23°45'39.23" S Lon 49°6'57.83" W
300°: Lat 22°44'37.24" S Lon 49°55'42.1" W	305°: Lat 22°43'24.91" S Lon 49°54'51.95" W	310°: Lat 22°42'13.83" S Lon 49°53'59.11" W	315°: Lat 22°41'30.47" S Lon 49°52'34.06" W	320°: Lat 22°40'52.13" S Lon 49°51'10.54" W	325°: Lat 22°40'2.47" S Lon 49°50'0.22" W	330°: Lat 22°38'29.32" S Lon 49°49'16.27" W	335°: Lat 22°37'49.37" S Lon 49°47'52.93" W	340°: Lat 22°37'34.09" S Lon 49°46'19.13" W	345°: Lat 22°37'45.22" S Lon 49°44'40.65" W	350°: Lat 22°37'55.6" S Lon 49°43'8.88" W	355°: Lat 22°37'12.2" S Lon 49°41'46.9" W

Distância por radial											
0°: 29.37	5°: 28.05	10°: 27.61	15°: 28.34	20°: 27.17	25°: 26.73	30°: 25.12	35°: 23.66	40°: 23.95	45°: 22.78	50°: 22.19	55°: 22.34
60°: 23.07	65°: 24.24	70°: 24.98	75°: 25.71	80°: 26.44	85°: 27.03	90°: 28.34	95°: 30.54	100°: 31.57	105°: 30.69	110°: 29.66	115°: 28.78



120°: 28.2	125°: 30.4	130°: 30.25	135°: 32.15	140°: 32.3	145°: 32.74	150°: 32.15	155°: 31.57	160°: 32.01	165°: 32.3	170°: 32.74	175°: 32.59
180°: 33.33	185°: 33.76	190°: 33.76	195°: 32.89	200°: 33.62	205°: 33.76	210°: 34.06	215°: 34.79	220°: 34.94	225°: 34.5	230°: 33.62	235°: 33.33
240°: 33.03	245°: 32.45	250°: 31.71	255°: 31.71	260°: 33.33	265°: 34.35	270°: 34.2	275°: 33.47	280°: 32.89	285°: 32.3	290°: 32.01	295°: 31.42
300°: 30.4	305°: 30.4	310°: 30.54	315°: 29.66	320°: 28.93	325°: 28.93	330°: 30.69	335°: 30.69	340°: 30.1	345°: 28.93	350°: 28.05	355°: 29.08

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 2500
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 76 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: RLPE-04	Fabricante: Maximus - Soluções em Energia e Potência				
Ganho: 3.0 dBi	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Circular	HCI: 66 m	ERP Máxima: 12.33 kW
RDS					
Código PI: C694					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1082	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	219	Portaria	SSCE	02/04/2007	09/05/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1014	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	453	Ato	CMPRL	25/01/2008	29/01/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	433	Portaria	MC	13/10/2010	20/10/2010	Novas condições de operação	Técnico
9999	2157	Ato	ER01	31/03/2015	01/04/2015	Alteração	Técnico
53500.086121/2017-12	14942	Ato	ORLE	22/12/2017	24/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.002029/2020-11	401	Ato	ORLE	24/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052719/2020-11	391	Despacho	ER01	08/12/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53900.059857/2015-43	4281	Portaria	MC	09/12/2021	17/12/2021	Renovação	Jurídico
53500.017883/2024-06	11614029	Ato	ORLE	06/03/2024	15/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.023483/2024-75	14599	Portaria	MC	23/09/2024	04/10/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento	



Id solicitação: 6703d4323f685

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: Radio Terra Fm	
Telefone: (14) 33722906	E-mail: contato@limaescritorio.com.br
CNPJ: 13.398.659/0001-90	Número do Fistel: 50401802337
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/02/2006	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/02/2026	
Observações: SSR52/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 5.620, de 1º/10/2009, publicado no DOU. de 02/10/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av Tiradentes	Complemento: Cond Empresarial - 3º Andar -Sala 34	
Bairro: Centro	Numero: 360	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 18900001

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Chácara Pinheirinho	Complemento:	
Bairro: Área Rural de Santa Cruz do Rio Pardo	Numero:	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 18919899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Avenida Tiradentes	Complemento: Sala 34	
Bairro: Centro	Numero: 360	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP	CEP: 18900025

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Avenida Doutor Alcebiades Ferreira Moraes	Complemento:	
Bairro: Jardim Paulista	Numero: 455	
Município: Ourinhos	UF: SP	CEP: 19907025

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Santa Cruz do Rio Pardo	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 260	Frequência: 99.9 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 12.3309kW
HCI: 82 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 690032870	Número Indicativo: ZYG218
Data Último Licenciamento: 04/04/2024	Número da Licença: 53500.023136/2024-07



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 52' 50.02" S	Longitude: 49° 40' 18.01" W	Cota da base: 605.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 147622001456	Modelo: THESLA AMP6K
Fabricante: BIQUAD TECNOLOGIA LTDA	Potência de Operação: 5.4 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 96 m	Atenuação: 0.65 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-06	Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA.				
Ganho: 4.71 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 240 °	Polarização: Circular	HCl: 82 m	ERP Máxima: 12.33 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.4	5°: 0.4	10°: 0.4	15°: 0.4	20°: 0.5	25°: 0.5	30°: 0.5	35°: 0.6	40°: 0.6	45°: 0.6	50°: 0.7	55°: 0.7
60°: 0.7	65°: 0.7	70°: 0.7	75°: 0.7	80°: 0.6	85°: 0.6	90°: 0.6	95°: 0.5	100°: 0.5	105°: 0.4	110°: 0.4	115°: 0.3
120°: 0.3	125°: 0.2	130°: 0.2	135°: 0.1	140°: 0.1	145°: 0.1	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0.1	185°: 0.1	190°: 0.1	195°: 0.2	200°: 0.2	205°: 0.3	210°: 0.3	215°: 0.4	220°: 0.4	225°: 0.5	230°: 0.5	235°: 0.6
240°: 0.6	245°: 0.6	250°: 0.6	255°: 0.6	260°: 0.6	265°: 0.6	270°: 0.6	275°: 0.6	280°: 0.5	285°: 0.5	290°: 0.5	295°: 0.5
300°: 0.5	305°: 0.4	310°: 0.4	315°: 0.4	320°: 0.4	325°: 0.4	330°: 0.4	335°: 0.4	340°: 0.4	345°: 0.4	350°: 0.4	355°: 0.4

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°36'59.14" S Lon 49°40'18.01" W	5°: Lat 22°37'45.27" S Lon 49°38'52.26" W	10°: Lat 22°38'22.38" S Lon 49°37'29.82" W	15°: Lat 22°38'33.55" S Lon 49°36'0.68" W	20°: Lat 22°39'3.24" S Lon 49°34'51.98" W	25°: Lat 22°39'45.46" S Lon 49°33'41.63" W	30°: Lat 22°41'5.47" S Lon 49°32'57.25" W	35°: Lat 22°42'22.42" S Lon 49°32'21.79" W	40°: Lat 22°42'55.77" S Lon 49°31'17.68" W	45°: Lat 22°44'8.28" S Lon 49°30'52.62" W	50°: Lat 22°45'7.87" S Lon 49°30'21.18" W	55°: Lat 22°45'54.83" S Lon 49°29'35.52" W
60°: Lat 22°46'36.12" S Lon 49°28'36.43" W	65°: Lat 22°47'17.79" S Lon 49°27'26.43" W	70°: Lat 22°48'12.87" S Lon 49°26'33.75" W	75°: Lat 22°49'13.94" S Lon 49°25'45.79" W	80°: Lat 22°50'20.64" S Lon 49°25'3.28" W	85°: Lat 22°51'32.98" S Lon 49°24'32.05" W	90°: Lat 22°52'49.16" S Lon 49°23'41.96" W	95°: Lat 22°54'15.2" S Lon 49°22'28.65" W	100°: Lat 22°55'46.45" S Lon 49°22'5.17" W	105°: Lat 22°57'6.22" S Lon 49°22'55.8" W	110°: Lat 22°58'17.64" S Lon 49°23'57.84" W	115°: Lat 22°59'23.13" S Lon 49°25'0.55" W
120°: Lat 23°0'25.84" S Lon 49°25'59.06" W	125°: Lat 23°2'13.79" S Lon 49°25'42.05" W	130°: Lat 23°3'18.94" S Lon 49°26'42.68" W	135°: Lat 23°5'5.55" S Lon 49°26'57.85" W	140°: Lat 23°6'10.62" S Lon 49°28'7.23" W	145°: Lat 23°7'17.9" S Lon 49°29'16.95" W	150°: Lat 23°7'51.25" S Lon 49°30'52.02" W	155°: Lat 23°8'16.08" S Lon 49°32'28.31" W	160°: Lat 23°9'3.63" S Lon 49°33'52.56" W	165°: Lat 23°9'40.03" S Lon 49°35'23.63" W	170°: Lat 23°10'13.83" S Lon 49°36'57.81" W	175°: Lat 23°10'21.2" S Lon 49°38'37.98" W
180°: Lat 23°10'48.94" S Lon 49°0'18.01" W	185°: Lat 23°10'59" S Lon 49°49'42.166" W	190°: Lat 23°10'46.52" S Lon 49°49'43'44.5" W	195°: Lat 23°9'58.35" S Lon 49°45'17.74" W	200°: Lat 23°9'52.64" S Lon 49°49'47'2.91" W	205°: Lat 23°9'20.53" S Lon 49°48'40.47" W	210°: Lat 23°8'44.61" S Lon 49°50'17.59" W	215°: Lat 23°8'12.24" S Lon 49°49'52'0.56" W	220°: Lat 23°7'15.94" S Lon 49°53'28.56" W	225°: Lat 23°5'59.11" S Lon 49°54'36.59" W	230°: Lat 23°4'28.92" S Lon 49°55'24.29" W	235°: Lat 23°3'8.06" S Lon 49°6'18.51" W
240°: Lat 23°1'43.85" S Lon 49°57'4.37" W	245°: Lat 23°0'13.03" S Lon 49°57'32.31" W	250°: Lat 22°58'40.23" S Lon 49°57'46" W	255°: Lat 22°57'14.75" S Lon 49°58'15.06" W	260°: Lat 22°55'56.21" S Lon 49°59'31.73" W	265°: Lat 22°54'25.69" S Lon 49°50'0'20.75" W	270°: Lat 22°52'48.76" S Lon 49°50'0'19.96" W	275°: Lat 22°51'14.38" S Lon 49°9'49.52" W	280°: Lat 22°49'44.01" S Lon 49°9'15.64" W	285°: Lat 22°48'18.32" S Lon 49°8'33.76" W	290°: Lat 22°46'54.63" S Lon 49°7'54.15" W	295°: Lat 22°45'39.23" S Lon 49°6'57.83" W
300°: Lat 22°44'37.24" S Lon 49°55'42.1" W	305°: Lat 22°43'24.91" S Lon 49°54'51.95" W	310°: Lat 22°42'13.83" S Lon 49°53'59.11" W	315°: Lat 22°41'30.47" S Lon 49°52'34.06" W	320°: Lat 22°40'52.13" S Lon 49°51'10.54" W	325°: Lat 22°40'2.47" S Lon 49°50'0'22" W	330°: Lat 22°38'29.32" S Lon 49°9'16.27" W	335°: Lat 22°37'49.37" S Lon 49°7'52.93" W	340°: Lat 22°37'34.09" S Lon 49°6'19.13" W	345°: Lat 22°37'45.22" S Lon 49°4'40.65" W	350°: Lat 22°37'55.6" S Lon 49°43'8.88" W	355°: Lat 22°37'12.2" S Lon 49°41'46.9" W

Distância por radial											
0°: 29.37	5°: 28.05	10°: 27.61	15°: 28.34	20°: 27.17	25°: 26.73	30°: 25.12	35°: 23.66	40°: 23.95	45°: 22.78	50°: 22.19	55°: 22.34
60°: 23.07	65°: 24.24	70°: 24.98	75°: 25.71	80°: 26.44	85°: 27.03	90°: 28.34	95°: 30.54	100°: 31.57	105°: 30.69	110°: 29.66	115°: 28.78
120°: 28.2	125°: 30.4	130°: 30.25	135°: 32.15	140°: 32.3	145°: 32.74	150°: 32.15	155°: 31.57	160°: 32.01	165°: 32.3	170°: 32.74	175°: 32.59
180°: 33.33	185°: 33.76	190°: 33.76	195°: 32.89	200°: 33.62	205°: 33.76	210°: 34.06	215°: 34.79	220°: 34.94	225°: 34.5	230°: 33.62	235°: 33.33
240°: 33.03	245°: 32.45	250°: 31.71	255°: 31.71	260°: 33.33	265°: 34.35	270°: 34.2	275°: 33.47	280°: 32.89	285°: 32.3	290°: 32.01	295°: 31.42
300°: 30.4	305°: 30.4	310°: 30.54	315°: 29.66	320°: 28.93	325°: 28.93	330°: 30.69	335°: 30.69	340°: 30.1	345°: 28.93	350°: 28.05	355°: 29.08



Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento: 002850402252				Modelo: FM 2500			
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP				Potência de Operação: 1 kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LCF78-50JA-A0				Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS			
Comprimento da Linha: 76 m		Atenuação: 1.15 dB/100m		Perdas Acessórias: 1 dB		Impedância: 50 ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo: RLPE-04				Fabricante: Maximus - Soluções em Energia e Potência			
Ganho: 3.0 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 240 °		Polarização: Circular	
				HCI: 66 m		ERP Máxima: 12.33 kW	
RDS							
Código PI: C694							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1082	Portaria	MC	26/06/2002	01/07/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	219	Portaria	SSCE	02/04/2007	09/05/2007	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1014	Decreto Legislativo	CN	17/11/2004	18/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	453	Ato	CMPRL	25/01/2008	29/01/2008	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	433	Portaria	MC	13/10/2010	20/10/2010	Novas condições de operação	Técnico
9999	2157	Ato	ER01	31/03/2015	01/04/2015	Alteração	Técnico
53500.086121/2017-12	14942	Ato	ORLE	22/12/2017	24/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.002029/2020-11	401	Ato	ORLE	24/01/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.052719/2020-11	391	Despacho	ER01	08/12/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53900.059857/2015-43	4281	Portaria	MC	09/12/2021	17/12/2021	Renovação	Jurídico
53500.017883/2024-06	11614029	Ato	ORLE	06/03/2024	15/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.023483/2024-75	14599	Portaria	MC	23/09/2024	04/10/2024	Transferência Direta	Jurídico
Horário de funcionamento							



Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	13.398.659/0001-90
Razão Social:	REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:	Radio Terra Fm
Data última atualização:	07/10/2024 15:16:51

✓ 1° Passo Empresa	✓ 2° Passo Sócios	✓ 3° Passo Conselho	✓ 4° Passo Diretoria	✓ 5° Passo Controle

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	Empresa Privada

Capital Social

Valor:	40.000,00	Moeda:	R\$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	40.000	Valor de uma Cota:	1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas	
524.678.309-00	VALDECIR SANTIN	38.000	38.000,00	
630.959.632-20	ROSANA SILVA MELO SANTIN	2.000	2.000,00	

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
524.678.309-00	VALDECIR SANTIN	ADMINISTRADOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12/10058)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 134

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55742/2024/MCOM

Brasília, 08 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11885306)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 15792/2024 (11863164), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 706/2024 (11885306), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/10/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11911222** e o código CRC **6F980E3B**.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11911222



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Ofício Interno 55742 (11911222)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 135

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

Brasília, 10 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023483/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15792/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.599, de 23 de setembro de 2024, publicada em 4/10/2024, que transfere a permissão outorgada à Real Cafelândia FM Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 02.422.745/0001-74, por meio do Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 13.398.659/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Exposição de Motivos MCOM 754-2024.001 (11916200) SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 136

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33787/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023483/2024-75.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/10/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11918206** e o código CRC **C6B46080**.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11918206



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Ofício 33787 (11918206)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 137

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

EM nº 00754/2024 MCOM

Brasília, 10 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.023483/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15792/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.599, de 23 de setembro de 2024, publicada em 4/10/2024, que transfere a permissão outorgada à Real Cafelândia FM Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 02.422.745/0001-74, por meio do Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 13.398.659/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/10/2024 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 20

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.599, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.023483/2024-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15792/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Real Cafelândia FM Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 02.422.745/0001-74, por meio do Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 13.398.659/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTA S	VALOR - R\$
Rosana Silva Melo Santin	2.000	2.000,00
Valdecir Santin	38.000	38.000,00

NOME	CARGO
Valdecir Santin	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023483/2024-75

INTERESSADOS: REAL CAFELÂNDIA FM LTDA (CEDENTE) E REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de **Santa Cruz do Rio Pardo/SP**, vinculado ao FISTEL nº 50401802337, entre as entidades denominadas **Real Cafelândia FM Ltda.** (CNPJ nº 02.422.745/0001-74), na qualidade de **cedente**, e **Rede Terra de Comunicação Ltda.** (CNPJ nº 13.398.659/0001-90), na qualidade de **cessionária**.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11622889, 1-6**).

3. N a **NOTA TÉCNICA nº 13409/2024/SEI-MCOM (SEI-11675452)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11675446). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11675447):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Real Cafelândia FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.422.745/0001-74, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11675341). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11675338).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-11675467)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11675469)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.



15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [\[1\]](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;



c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se

24. está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

25. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

26. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11622889, 1-6). Nesse ato, a cedente foi representada por VALDECIR SANTIN , mesmo representante da entidade cessionária.

27. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11675354 e SEI-11675348), o Sr. VALDECIR SANTIN ostenta a condição de **administrador** em ambas as entidades envolvidas na operação^[4].

28. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

29. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse ²ito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 13409/2024/SEI-MCOM (SEI-11675452)**:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

"10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 22 de dezembro de 2017; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11675325)."

30. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

31. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **NOTA TÉCNICA nº 13409/2024/SEI-MCOM (SEI-11675452)**:

" 8 . A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004 (SEI 11675317). A outorga encontrava-se vencida desde 2016 (SEI 11675333). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou Portaria MCOM nº 4.281, de 9 de dezembro de 2021, publicada no dia 17 de dezembro de 2021, no bojo do processo nº 53900.059857/2015-43, que tratou da renovação da outorga para o período de 17 de fevereiro de 2016 a 17 de fevereiro de 2026 (SEI 11673652).

9 . Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."

32. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-11622889, 29**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11675354**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

33. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na **NOTA TÉCNICA nº 13409/2024/SEI-MCOM (SEI-11675452)**:

"19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11675387).

2 0 . A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11675390)."

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-11622889, 36-37**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11675354**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

35. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

36. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

III.3. - Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 7)
Prova de regularidade perante a junta comercial e a Receita Federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 8)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.		Validade: 14.12.2024



(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 9-10) Valid.: 14.12.2024 e 17.07.2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 11) Validade: 19.07.2024 (Santa Cruz do Rio Pardo/SP)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 12) Validade: 17.07.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI- INSS-11622889, 8) Validade: 14.12.2024 (SEI- FGTS-11622889, 13) Validade: 16.07.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 14) Validade: 14.12.2024

III.4. Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11675354) emitida em 31.07.2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 36-37)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 25-27)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 28) emitida em 17.06.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 28) emitida em 17.06.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 29)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 30) Validade: 14.12.2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 31-32) Valid.: 17.07.2024 e 14.12.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 33) Validade: 18.07.2024 (Santa Cruz do Rio Pardo/SP)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11675442)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-INSS-11622889, 30) Validade: 14.12.2024 (SEI-FGTS-11622889, 34) Validade: 11.07.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 35) Validade: 14.12.2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11622889, 1-6)

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

38. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA nº 13409/2024/SEI-MCOM (SEI-11675452)**:

" 2 3 . Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11675341). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11675338)."

III.5. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

39. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (**SEI-11675467**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

40. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-11675469**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de interesse das entidades denominadas **Real Cafelândia FM Ltda. e Rede Terra de Comunicação Ltda.**, na localidade de **Santa Cruz do Rio Pardo/SP**, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

42. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

43. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Notas

1. [^] Art. 112. *Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. [^] Nesse sentido, vide a *NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91)* e o *§ 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
3. [^] A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no *DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35)* e no *DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
4. [^] Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no *DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35)*, com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

À consideração superior.

Brasília, 04 de setembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023483202475 e da chave de acesso 015f675c



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1613717244 e chave de acesso 015f675c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-09-2024 17:35. Número de Série: 57255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01451/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023483/2024-75

INTERESSADO: Real Cafelândia FM Ltda e Rede Terra De Comunicação Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade Real Cafelândia FM Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para a entidade Rede Terra de Comunicação Ltda (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA N° 13409/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 36 deste PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).
6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.
7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Real Cafelândia FM Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para a entidade Rede Terra de Comunicação Ltda (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO - SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023483202475 e da chave de acesso 015f675c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1614846315 e chave de acesso 015f675c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2024 09:23. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01454/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.023483/2024-75

INTERESSADOS: REAL CAFELÂNDIA FM LTDA (CEDENTE) E REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1451/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115023483202475 e da chave de acesso 015f675c



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1615114721 e chave de acesso 015f675c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-09-2024 12:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15792/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023483/2024-75

INTERESSADAS: REAL CAFELÂNDIA FM LTDA (CEDENTE) E REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Real Cafelândia FM Ltda** e d a **Rede Terra de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.422.745/0001-74 e CNPJ nº 13.398.659/0001-90, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.
2. Através da Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 53753/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01451/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01454/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11675452; SEI 11785633 e SEI 11858932).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01451/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01454/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11858932):

[...]

37. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Nota Técnica 15792 (14863164)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 1



3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[6].

[...]

IV - CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de interesse das entidades denominadas Real Cafelândia FM Ltda. e Rede Terra de Comunicação Ltda., na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

[...]

DESPACHO n. 01451/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a recomendação apresentada no item 36 deste PARECER, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Real Cafelândia FM Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, para a entidade Rede Terra de Comunicação Ltda (cessionária).

DESPACHO n. 01454/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

1. Aprovo o PARECER n. 541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1451/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11861764).

7. Já em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º da minuta de Portaria (SEI 11863165).

8. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM (SEI 11675452), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11863165) e de Exposição de Motivos (SEI 11863166), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Nota Técnica 15752 (11863164)

SEI 33115-023463/2024-75 / pg. 2

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 12/09/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/09/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11863164** e o código CRC **6B2E1DA4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11863164



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Nota Técnica 15752 (11863164)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 3

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13409/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.023483/2024-75

INTERESSADAS: REAL CAFELÂNDIA FM LTDA (CEDENTE) E REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Real Cafelândia FM Ltda** e da **Rede Terra de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.422.745/0001-74 e CNPJ nº 13.398.659/0001-90, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Nota Técnica 13409 (146/3432)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 1

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 31 de julho de 2024 (págs. 1/6 - SEI 11622889; SEI 11675348 e 11675354). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SEI 11622889).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004 (SEI 11675317). A outorga encontrava-se vencida desde 2016 (SEI 11675333). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou Portaria MCOM nº 4.281, de 9 de dezembro de 2021, publicada no dia 17 de dezembro de 2021, no bojo do processo nº 53900.059857/2015-43, que tratou da renovação da outorga para o período de 17 de fevereiro de 2016 a 17 de fevereiro de 2026 (SEI 11673652).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema Mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 22 de dezembro de 2017; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11675325).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11675390). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Nota Técnica 13405 (14673432)

SEI 33115-023463/2024-75 / pg. 3

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11675390).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio; outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; agências de publicidade* (SEI 11675354).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 31 de julho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11675354):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Rosana Silva Melo Santin	2.000	2.000,00
Valdecir Santin	38.000	38.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

NOME	CARGO
Valdecir Santin	Administrador



17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 31 de julho de 2024 (SEI 11675387), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas	
Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.398.659/0001-90
Não foi encontrado dados com essa informação	

18. Já os sócios e diretor integram o quadro social de outras pessoas entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, consoante demonstra a consulta realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos:

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 630.959.632-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA SILVA MELO SANTIN	630.959.632-20	SISTEMA TERRA DE COMUNICACAO LTDA	10.921.626/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	São Francisco do Guaporé
		SISTEMA TERRA DE COMUNICACAO LTDA	10.921.626/0001-94	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RO	São Francisco do Guaporé
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	2875	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	2875	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo

Tipo de Consulta:		CPF									
		CPF: 524.678.309-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALDECIR SANTIN	524.678.309-00	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	14250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tanabi
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	54625	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	54625	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11675387).

20. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art.

Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do ano, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostu-



se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11675390).

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11675446). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11675447):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Real Cafelândia FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.422.745/0001-74, executante do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, na localidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11675341). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11675338).

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11675467) e de Exposição de Motivos (SEI 11675469), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.



27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 09/08/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/08/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11675452** e o código CRC **426B39A7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

Documento nº 11675452



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

Nota Técnica 13405 (14/8/3452)

SEI 53115.023483/2024-75 / pg. 7

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 15 de outubro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Transfere a permissão outorgada à Real Cafelândia FM Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 02.422.745/0001-74, por meio do Portaria nº 1.082, de 26 de junho de 2002, publicada em 1º de julho de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.014, de 2004, publicado no dia 18 de novembro de 2004, para a REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 13.398.659/0001-90, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401802337, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 754 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 15/10/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6164906** e o código CRC **BF5FF1F5** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 15 de outubro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 754/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)**, em 15/10/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6165163** e o código CRC **B88B3048** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1004/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.023483/2024-75.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00754/2024 MCOM, de 10 de Outubro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santa Cruz do Rio Pardo (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00754/2024 MCOM (6164534), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.023483/2024-75, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.599, de 23 de setembro de 2024](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Real Cafelândia FM Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.422.745/0001-74, para a empresa REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA - Cessionária inscrita no CNPJ sob o nº 13.398.659/0001-90, com o uso docanal 260, frequência 99.9 MHz, Fistel nº 50401802337, sem direito à exclusividade, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, estado de São Paulo, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00541/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6164515), de 04/09/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
 - a Nota Técnica nº 13409/2024/SEI-MCOM, de 09/08/2024 (6164904), complementada pela Nota Técnica nº 15792/2024/SEI-MCOM, de 13/09/2024 (6164901), ambas da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 12/09/2024 (6164521), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.398.659/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	REDE TERRA DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VALDECIR SANTIN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROSANA SILVA MELO SANTIN
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/10/2024 às 13:11 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são : Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/03/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/03/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 19/03/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6181680** e o código CRC **12F5670C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.023483/2024-75

SEI nº 6181680

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.023483/2024-75

Nota SAJ - Radiodifusão nº 83 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	REAL CAFELÂNDIA FM LTDA REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.023483/2024-75

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.023483/2024-75, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de **REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA**.
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 02.422.745/0001-74, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, à **REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 13.398.659/0001-90.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53900.059857/2015-43), para o período 2016/2026.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE



Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da República o ato do Ministro das Comunicações que **autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) de **REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA** para **REDE TERRA DE COMUNICAÇÃO LTDA**.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *Atransferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53900.059857/2015-43), para o período de 2016/2026. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria MCOM nº 4.281, de 9 de dezembro de 2021, publicada no dia 17 de dezembro de 2021, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.023483/2024-75, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 21/01/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/01/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/01/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 27/01/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6363032** e o código CRC **DFAFFA13** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

SEI nº 6363032

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

MENSAGEM Nº 325

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.599, de 23 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Real Cafelândia FM Ltda. para a Rede Terra de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Brasília, 19 de março de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>



3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6509876) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 20/03/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510625** e o código CRC **D343AF6D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

SEI nº 6510625



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.599, de 23 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Real Cafelândia FM Ltda. para a Rede Terra de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 325, de 19 de março de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.599, de 23 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que **transfere** a permissão outorgada à Real Cafelândia FM Ltda. para a Rede Terra de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em **frequência modulada**, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/03/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 20/03/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6509957** e o código CRC **D7CBF7EE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 345/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.599, de 23 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2024, que transfere a permissão outorgada à Real Cafelândia FM Ltda. para a Rede Terra de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/03/2025, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510820** e o código CRC **4B22DCE4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.023483/2024-75

SEI nº 6510820

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, na data da assinatura.

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (6509876) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello, Arquivo Central**, em 20/03/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6513577** e o código CRC **AD65C82A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.023483/2024-75

SEI nº 6513577



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12>

3eb0a018-40c3-473e-978f-af5eaff28d12